

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.709, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.633, de 11 de janeiro de 2011, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.709, de 29 de dezembro de 2011

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO

Exercício: 201

Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO

Código: 10.1

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	620.000,00	
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos	F	00		620.000,00



	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
TOTAL				620.000,00	620.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.708, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.633, de 11 de janeiro de 2011, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

R E S O L V E

Art. 1º – Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.708, de 22 de dezembro de 2011

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2011	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		2.564.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		2.970.000,00
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00	7.450.000,00	
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		66.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		1.003.000,00
03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00		300.000,00
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00	300.000,00	

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2011	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		793.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		54.000,00

TOTAL				7.750.000,00	7.750.000,00
--------------	--	--	--	---------------------	---------------------

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.707, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.074 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação do Ministério Público em defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que para atingir tal objetivo estratégico faz-se conveniente a efetiva integração dos órgãos que promovem a tutela coletiva da saúde pública, inclusive com Procuradorias de Justiça e com aqueles que atuam na defesa individual dos direitos fundamentais, entre eles a saúde, de pessoas tuteladas pelo Ministério Público, como crianças, adolescentes, portadores de transtornos psiquiátricos, deficientes e idosos, em situação de risco;

CONSIDERANDO que a implantação das políticas de públicas de saúde, segundo diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, é regionalizada, tornando-se imprescindível a interlocução entre as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva especializadas na defesa da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os eficazes resultados que outros grupos de atuação ministerial, em defesa da saúde pública, têm apresentado, a exemplo da Rede Saúde, criada no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Resolução nº 53/2006;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01346585,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, vinculado à Coordenação Setorial de Saúde do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Tutela Coletiva.

Art. 2º - O Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS tem por finalidade:

I - a articulação solidária e integrada das Promotorias de Justiça com atribuição para a tutela da Saúde Pública;

II - o intercâmbio de conhecimento, atividades e ações coordenadas em defesa da saúde entre órgãos do Ministério Público, e entre esta instituição e demais órgãos e entidades públicas e privadas que se dedicam ao estudo, à prevenção e à melhoria dos serviços e ações de saúde, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Coordenação Setorial de Saúde do 6º Centro de Apoio Operacional e as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva especializadas em Saúde, no Estado do Rio de Janeiro, integram o Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, assegurada a participação de todas as Promotorias de Justiça com atribuição para a defesa coletiva e individual da saúde, bem como de Procuradorias de Justiça e outros órgãos de execução do Ministério Público.

§1º - O Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS poderá ser integrado, mediante convite da Secretaria Executiva deste Grupo, por entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, à prevenção e às melhorias dos serviços e ações de saúde pública, e poderão compor as Comissões Temáticas, descritas nos artigos 10 e 11 da presente.

§2º - O convite a que se refere o parágrafo anterior depende da aprovação da maioria dos membros do Ministério Público integrantes do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, assim como a exclusão da entidade.

§3º - As entidades referidas no §1º deste artigo não poderão executar função ou atos de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e, portanto, não poderão integrar os Núcleos Executivos, descritos no artigo 4º da presente.

Art. 4º - O Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS apresenta a seguinte composição:

- I - Câmara de Membros do Ministério Público;
- II - Núcleos Executivos;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 5º - A Câmara de Membros do Ministério Público será integrada pelos Procuradores e Promotores de Justiça referidos no artigo 3º da presente.

Art. 6º - Incumbe à Câmara de Membros do Ministério Público:

- I - identificar as prioridades específicas, em âmbito regional ou nacional, da ação institucional do Ministério Público no zelo pela implementação de políticas de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II - facilitar o fluxo de informações entre os órgãos do Ministério Público e os órgãos públicos e privados que executam ações e serviços da saúde, os Conselhos de Saúde e a comunidade;
- III - mobilizar os órgãos do Ministério Público em ações integradas;
- V - instituir Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias;
- VI - sugerir a formação de Núcleos Executivos;
- VII - sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas ou privadas, visando à obtenção de subsídios técnicos aos órgãos de execução;
- VIII - reunir-se ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente por decisão da maioria de seus integrantes;
- IX - elaborar e aprovar o regimento interno do GAIS.

Art. 7º - O Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS terá uma Secretaria Executiva dirigida pelo Coordenador de Saúde do 6º Centro de Apoio Operacional e contará com a estrutura administrativa deste.

§1º - O Secretário-Executivo será responsável pela organização, coordenação e acompanhamento da agenda, das reuniões e das atividades do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS.

§2º - O Secretário-Executivo apresentará relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Defesa da Saúde ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§3º - A cada reunião ordinária do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, o Secretário-Executivo dará ciência das atividades a ele comunicadas pelos Núcleos Executivos e pelas Comissões Temáticas.

Art. 8º - Os Núcleos Executivos do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS serão formados por membros do Ministério Público para a implementação de ações específicas em defesa da saúde pública.

Parágrafo único - Qualquer membro do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS poderá propor a criação de Núcleo Executivo, cabendo à maioria dos integrantes da Câmara de Membros do Ministério Público presentes na reunião que deliberar o assunto a aprovação da formação e da composição do Núcleo sugerido.

Art. 9º - Incumbe ao Núcleo Executivo:

I - eleger seu coordenador, por maioria de seus integrantes;

II - mediante prévia anuência do(s) Promotor(es) de Justiça com atribuição, promover o inquérito civil e a ação civil pública, expedir notificações e requisições, promover audiências públicas, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades encarregados da fiscalização e da prestação de ações e serviços de saúde, inspecionar e fiscalizar estabelecimentos de saúde públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis e cientificando o interessado das medidas tomadas;

III - solicitar o auxílio técnico de serviços médicos, educacionais e assistenciais públicos ou conveniados para o desempenho de suas atribuições;

IV - mediante prévia anuência do(s) Promotor(es) de Justiça com atribuição, requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias para apuração de crime de ação penal pública, bem como propor a respectiva denúncia;

V - elaborar e encaminhar relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas à Secretaria- Executiva do Grupo de Defesa da Saúde.

§1º - Os membros do Núcleo Executivo prestarão auxílio recíproco no que se refere às funções específicas do Núcleo e às de seus próprios órgãos de execução.¹

§ 2º - Os membros do Núcleo Executivo, integrados por Promotores de Justiça vitalícios, poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, referendada por Ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções por tempo determinado.²

§ 3º - O auxílio prestado pelo Grupo de Atuação Integrada de Saúde (GAIS) não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1344, de 22.09.2006.³

§ 4º - Dentro dos limites das funções que lhe forem conferidas, a atuação dos membros do Núcleo Executivo pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças tarefas.⁴

¹ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.781, de 29.11.12

² Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.781, de 29.11.12

³ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.781, de 29.11.12

⁴ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.781, de 29.11.12

§ 5º - Será excepcionalmente admitida a atuação do membro do Núcleo Executivo em juízo, por solicitação justificada do Promotor de Justiça investido de atribuição.⁵

Art. 10 - As Comissões Temáticas poderão ser instituídas por sugestão de qualquer dos membros do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, mediante prévia aprovação da maioria dos integrantes da Câmara de Membros do Ministério Público, presentes na reunião que deliberar o tema, a qual designará o responsável pela sua implementação.

Art. 11 - Incumbe às Comissões Temáticas do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS:

- I - eleger seus coordenadores;
- II - realizar estudos e pesquisas e manter dossiê atualizado sobre o tema colocado sob sua responsabilidade;
- III - sugerir a formação de Núcleos Executivos para o enfrentamento de problemas regionais e nacionais;
- IV - elaborar roteiros de investigação, sem caráter vinculativo;
- V - estimular a formação de grupos de estudos e apoiar seu funcionamento;
- VI - acompanhar a elaboração e a implementação das políticas de saúde relacionadas ao tema colocado sob sua responsabilidade;
- VII - sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;
- VIII - elaborar e encaminhar relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas à Secretaria Executiva do Grupo de Defesa da Saúde.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.706 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova tabela de gratificação de agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), motoristas e Apoio Administrativo no Concurso Público para ingresso no Quadro Permanente dos Serviços de Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01427954,

RESOLVE

Art. 1º - Os valores das gratificações pela participação no Concurso Público para ingresso no Quadro Permanente dos Serviços de Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de

⁵ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.781, de 29.11.12



Janeiro, dos agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), motoristas e Apoio Administrativo, são os constantes da tabela anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas fixadas nos incisos I a III da referida tabela.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Tabela anexa que se refere o art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.706, de 14 de dezembro de 2011:

I - AGENTES DE SEGURANÇA LOTADOS NA CSI – R\$ 25,00 Valor unitário a ser pago por hora efetivamente trabalhada, a partir de 14.11.2011.

II - MOTORISTAS – R\$ 25,00 Valor unitário a ser pago por hora efetivamente trabalhada, a partir de 19.11.2011.

III - APOIO ADMINISTRATIVO – R\$ 25,00 Valor unitário a ser pago por hora efetivamente trabalhada, a partir de 20.11.2011.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.705 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Confere a medalha Annibal Frederico de Souza, no ano de 2011, às pessoas que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a medalha ANNIBAL FREDERICO DE SOUZA foi instituída com a finalidade de homenagear funcionários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou outras pessoas que contribuíram para o engrandecimento da Instituição;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 07 de dezembro de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Serão agraciados, no ano de 2011, com a medalha ANNIBAL FREDERICO DE SOUZA, as seguintes personalidades:

- I - Ana Cláudia Pereira Teixeira de Melo;
- II - Ariete Rabello Gomes Ribeiro;
- III - Célia Maia Borges;
- IV - Francisca Félix dos Santos;
- V - Gelber Carvalho Carvalhosa (in memoriam);
- VI - Marcelo Augusto dos Santos Serpa;

- VII - Maria Amélia Araujo Oliveira;
- VIII - Marilsa Raimunda Costa;
- IX - Marta Ribeiro Fernandes (extra-quadro comissionado);
- X - Mônica Silva Coculilo;
- XI - Nanci da Costa Batista;
- XII - Oneiva Aparecida da Silva;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.704 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Confere o Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2011, às pessoas que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o COLAR DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO foi instituído com o objetivo de homenagear as pessoas que tenham prestado relevante serviço à Instituição;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 25 de outubro de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Serão agraciados, no ano de 2011, com o COLAR DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, as seguintes personalidades:

- I - Luiz Fux;
- II - Francisco Dornelles;
- III - Luis Felipe Salomão;
- IV - Benedito Gonçalves;
- V - Marco Aurélio Bellizze Oliveira;
- VI - Manoel Alberto Rebêlo dos Santos;
- VII - Wagner Montes;
- VIII - Lígia Portes Santos;
- IX - Marcellus Polastri Lima;
- X - Denise Soares Lopes;
- XI - Kátia Aguiar Marques Selles Porto;
- XII - Guilherme Eugênio de Vasconcellos;
- XIII - Marcos Ramayana Blum de Moraes;

XIV - Fernando Fernandy Fernandes;
XV - Marcelo Lima Buhatem;
XVI - César Bechara Nader Mattar Júnior;
XVII - Roberto Goes Vieira;
XVIII - Antonio Cláudio Ferreira Netto;
XIX - Bruno Calfat;
XX - Mauro da Silva Thomaz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.703, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 7 de dezembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2006.001.14361.00,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, com sede no Município de Angra dos Reis, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça de Liquidações Extrajudiciais, extinta pela Resolução GPGJ nº 1.669, de 12 de julho de 2011.

§ 1º - Em consequência do disposto no caput, a atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis.

§ 2º - Às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba e Itaguaí.

§ 3º - Em consequência do disposto no § 2º, ficam excluídas das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu as de atuar na área territorial do Município de Itaguaí.

Art. 2º - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis terá atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como aos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística, ao Patrimônio Histórico e Cultural; e
- b) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte.

Art. 3º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis terá atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como aos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais; e
- b) Proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos.

Parágrafo único - O disposto na alínea b não se aplica ao Município de Itaguaí, em virtude do disposto na Resolução GPGJ nº 1.479, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 3º, no prazo de 30 dias, contados da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.702, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, altera atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 7 de dezembro de 2011; e **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00023231,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, com sede no Município de Itaperuna, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011.

§ 1º - Em consequência do disposto no caput, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna passa denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna.

§ 2º - Às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna incumbe promover, concorrentemente, a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Itaperuna, Varre-e-Sai, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Italva, Cardoso Moreira, Bom Jesus de Itabapoana e São José de Ubá.

§ 3º - A distribuição dos procedimentos entre os órgãos de execução far-se-á mediante critério numérico, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna os procedimentos terminados em algarismo ímpar e à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna os procedimentos terminados em algarismo par.

Art. 2º - Fica criada na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, com sede no Município de Santo Antônio de Pádua, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011.

§ 1º - Em consequência do disposto no caput, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua passa denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua.

§ 2º - Às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua incumbe promover, concorrentemente, a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Cambuci, Itaocara, Miracema, Santo Antônio de Pádua e Aperibé.

§ 3º - A distribuição dos procedimentos entre os órgãos de execução far-se-á mediante critério numérico, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua os procedimentos terminados em algarismo ímpar e à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua os procedimentos terminados em algarismo par.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º e 2º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, mantida a atribuição prevista no art. 5º, a, da Resolução GPGJ nº 1.284/2005, e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.701, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República confere ao Ministério Público a tutela dos interesses transindividuais das pessoas com deficiência física e mental;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/01) outorgou ao Ministério Público atribuições judiciais e extrajudiciais, notadamente a fiscalização em entidades de atendimento e a aplicação de medidas protetivas em prol de pessoa idosa em situação de risco (art. 43 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01077773,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo artigo 1º da Lei nº 5.349, de 11 de dezembro de 2008, com atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005, destacadamente a tutela individual e coletiva dos idosos e a tutela coletiva das pessoas com deficiência física e mental, nos Municípios de Petrópolis, onde ficará sediada, Paraíba do Sul, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto, Areal e Comendador Levy Gasparian.

§ 1º - Nos Municípios mencionados no caput, onde não estiver localizada a sede da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis:

a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003; e

b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.

§ 2º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas atribuições.



Art. 2º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, contados do início da vigência da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.700, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00320014,

R E S O L V E

Art. 1º - Os Núcleos de Tutela Coletiva de Itaboraí e Magé passam a constituir o Núcleo de Tutela Coletiva Itaboraí-Magé.

Art. 2º - Em consequência do disposto no art. 1º:

I - A atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, com sede na Comarca de Itaboraí, e atribuição na área territorial dos Municípios de Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, para promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/2011;

b) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte.

II - A atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, com sede na Comarca de Itaboraí, e atribuição na área territorial dos Municípios de

Itaboraí, Tanguá, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Magé e Guapimirim, para promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como aos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística, ao Patrimônio Histórico e Cultural, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução GPGJ n.º 1.453, de 26 de setembro de 2008.

Art. 3º - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, pelo aproveitamento da 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital, extinta pela Resolução GPGJ n.º 1.669, de 12 de julho de 2011, com sede na Comarca de Magé, e atribuição, na área territorial dos Municípios de Magé, Guapimirim e Cachoeiras de Macacu, para promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais, observado, no que se refere ao Município de Magé, o disposto no parágrafo único do art. 9º da Resolução GPGJ n.º 1.681/2011;
- b) Proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de Guapimirim e Cachoeiras de Macacu;
- c) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte;
- d) Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência na área territorial do Município de Cachoeiras de Macacu, consoante previsto no art. 5º, a, da Resolução GPGJ n.º 1.284/2005 combinado com o art. 1º da Resolução GPGJ n.º 1.393/07.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 2º e 3º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.699, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria, por transformação, órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Procedimentos MPRJ nº 2011.00412415 e 2010.00546948,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 31ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça junto à 8ª Vara de Família da Capital, extinta em razão da Resolução TJOE nº 18/2011, que extinguiu a 8ª Vara de Família da Comarca da Capital, com atribuição para:

I - oficiar nos inquéritos policiais oriundos da 43ª Delegacia Policial (Guaratiba) e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial;

II - oficiar nos inquéritos policiais e notícias de infrações penais ocorridas na circunscrição territorial abrangida pela XVIII Região Administrativa, desde que incidente a Lei nº 11.340/2006; e

III - oficiar nos inquéritos policiais oriundos da DEAM-OESTE, relativos a infrações penais ocorridas na circunscrição territorial correspondente à XVIII Região Administrativa.

§ 1º - As atribuições conferidas nos itens II e III ao órgão de execução ora criado ficam excluídas do rol de atribuições da 20ª e da 27ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos.

§ 2º - Os procedimentos a que se refere o caput que, na data da eficácia da presente Resolução, se encontrarem na 20ª e na 27ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, deverão ser remetidos ao órgão de execução ora criado no prazo de 30 dias, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.698 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria, por transformação, órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2007.00127716,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º da Lei nº 5.349, de 11 de dezembro de 2008, com sede no Município de São Gonçalo e atribuição para atuar nos procedimentos oriundos das Delegacias de Polícia Especializadas, inclusive da Delegacia de Atendimento à Mulher, e nas notícias de infrações penais ocorridas na circunscrição territorial do Município de São Gonçalo.

§ 1º - A atribuição conferida ao órgão de execução ora criado fica excluída do rol de atribuições da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos.

§ 2º - Os procedimentos a que se refere o caput que, na data da eficácia desta Resolução, se encontrarem na 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos, deverão ser remetidos ao órgão de execução ora criado no prazo de 30 dias, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º - Na hipótese de criação de novas Delegacias Especializadas situadas na área territorial da 2ª Central de Inquéritos, os procedimentos e notícias de infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das novas Delegacias serão distribuídos:

I - à 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos, os procedimentos e notícias de infrações penais ocorridas na área territorial do Município de Niterói;

II - à 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos, os procedimentos e notícias de infrações penais ocorridas na área territorial do Município de São Gonçalo.

Art. 3º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.



Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.697, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.00806084,

RESOLVE

Art. 1º- Fica extinta a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital e, em consequência, a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

Art. 2º - Em virtude do disposto no art. 1º, ficam acrescidas às atribuições:

- I - da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital;
- II - da 2ª Promotoria Cível da Capital, as de atuar perante a 13ª Vara Cível da Comarca da Capital;
- III - da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 16ª Vara Cível da Comarca da Capital;
- IV - da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 22ª Vara Cível da Comarca da Capital;
- V - da 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 14ª Vara Cível da Comarca da Capital;
- VI - da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital; e
- VII - da 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 17ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.696, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta o art. 31 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, criou o novo plano de cargos e salários dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o art. 31 da aludida Lei dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores que exercem suas funções com especial dedicação e exemplar desempenho; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00647631,

R E S O L V E

Art. 1º - A gratificação instituída pelo art. 31 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, ora denominada gratificação por especial dedicação, será concedida aos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares que exerçam suas funções com especial dedicação e exemplar desempenho.

§ 1º - Compete à chefia imediata a apresentação de requerimento devidamente justificado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça a análise do requerimento visando à concessão da gratificação por especial dedicação, bem como o seu cancelamento, a pedido ou ex-offício.

Art. 2º - A gratificação por especial dedicação fica fixada em valor equivalente à aplicação do percentual de dezoito por cento sobre o padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público.

Art. 3º - Fica vedada a concessão da gratificação por especial dedicação ao servidor que:

- I - nos doze meses anteriores à data de protocolização do requerimento, tenha sofrido sanção disciplinar;
- II - seja ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III - exerça função gratificada.

Parágrafo único - Eventual anulação da sanção disciplinar outrora aplicada ao servidor, bem como a sua exoneração do cargo de provimento em comissão ou da função gratificada, não implicam a concessão automática da gratificação por especial dedicação.

Art. 4º - Será automaticamente cancelada a gratificação por especial dedicação concedida ao servidor que:

- I - venha a sofrer sanção disciplinar;
- II - venha a ser condenado pela prática de crime contra a fé pública, de crime contra a Fazenda Pública ou de ato de improbidade administrativa;
- III - tiver falta não abonada;

IV - seja cedido para exercício de funções junto a outro órgão da Administração Pública, ainda que o ônus da cessão se mantenha sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Eventual anulação da sanção disciplinar ou da condenação outrora aplicadas ao servidor, assim como o seu retorno ao exercício das funções perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não implicam o restabelecimento automático do pagamento da gratificação por especial dedicação.

Art. 5º - Fica limitado em 10% o contingente de servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que poderão ser agraciados, concomitantemente, com a concessão da gratificação por especial dedicação.

Parágrafo único - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a adoção das providências operacionais necessárias ao controle do limite contingencial de que trata o caput.

Art. 6º - Na distribuição da gratificação por especial desempenho, serão priorizados os servidores lotados nas Secretarias de Promotoria com as seguintes atribuições:

- I - Infância e Juventude; II - Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- III - Tutela Coletiva.

Parágrafo único - A gratificação por especial desempenho concedida aos servidores lotados nas unidades discriminadas no caput não se enquadram no limite de que trata o art. 5º desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2011.

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.695, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.197, DE 11.04.18

Dispõe sobre a reestruturação do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o referido apoio técnico especializado deve ser prestado a todos os membros do Ministério Público em caráter complementar ao disponibilizado pelos órgãos do Estado;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que impõe aos órgãos do Ministério Público o estabelecimento de prioridades institucionais e a racionalização de sua atuação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos institucionais relativos à padronização de processos e rotinas para a adequação da estrutura organizacional do Ministério Público e da força de trabalho de suporte aos órgãos de execução no aspecto técnico, assim como o aumento da capacitação especializada e interdisciplinar dos membros;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial efetiva;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de serviços de apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e funcionamento do GATE para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00498183,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) aos membros do Ministério Público, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O GATE é órgão administrativo auxiliar de apoio técnico especializado aos membros e órgãos do Ministério Público, complementar ao disponibilizado pelos órgãos públicos competentes, incumbindo-lhe:

- I - emitir pareceres técnicos e/ou outros elementos de informação e convencimento quanto a fatos ou documentos constantes de autos de processos, inquéritos e outros procedimentos;
- II - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais;
- III - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas;
- IV - manter relacionamento permanente com os institutos técnicos e científicos oficiais da União, Estado e Municípios, inclusive conduzindo ou participando de grupos de trabalho, quando for o caso;
- V - realizar vistorias externas com emissão de pareceres aos órgãos e membros do Ministério Público;
- VI - atuar, especificamente, em sua área de formação profissional, participando de reuniões e seminários, de acordo com o determinado pela Coordenação Setorial e pela Coordenação Geral;
- VII - estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, a fim de orientar os membros do Ministério Público e evitar a necessidade de análises repetitivas;
- VIII - prestar diretamente aos membros esclarecimentos técnicos pertinentes às diversas áreas de atuação do Ministério Público;
- IX - a critério das Coordenações Geral e Setoriais e em caso de relevância institucional, outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

Art. 3º - O GATE terá seu quadro de técnicos periciais formado por profissionais especializados nas áreas das ciências humanas, biológicas, exatas, sociais e de saúde, selecionados pelo Ministério Público na iniciativa privada ou cedidos por órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da Administração Indireta dos três níveis da Federação.

Art. 4º - O planejamento e execução dos serviços de apoio técnico especializado do GATE observarão as restrições naturais de gestão de recursos financeiros, administrativos e de pessoal, devendo ser estabelecidos procedimentos que busquem assegurar o atendimento ao princípio da eficiência inerente à administração pública.

Art. 5º - A execução dos serviços de apoio técnico prestado pelo GATE terá caráter complementar, exigindo-se, como requisito de admissibilidade, salvo hipóteses excepcionais, a prévia análise ou manifestação do órgão público competente, quando houver, sobre os fatos pertinentes.

§1º - Não preenchem o requisito previsto no caput as solicitações ao GATE que possam ser atendidas pelas Secretarias das Promotorias de Justiça, pelo Grupo de Apoio aos Promotores e pelos Técnicos do Ministério Público – Área: Notificação e Atos Intimatórios, de acordo com suas atribuições definidas pela Resolução GPGJ nº. 1.531, de 06 de agosto de 2009.

Art. 6º - As solicitações de diligências dirigidas ao GATE deverão indicar o objeto da investigação, a delimitação do apoio técnico especializado, além de serem instruídas com a documentação necessária e a quesitação específica, se for o caso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 7º - O GATE apresenta a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenações Setoriais;
- III - Equipes Técnicas Setoriais;
- IV - Secretaria Geral.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º - Compete à Coordenação Geral do GATE:

- I - promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- II - representar interna e externamente o GATE;
- III - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas;
- IV - supervisionar as atividades das Coordenações Setoriais e respectivas equipes técnicas;
- V - promover a integração dos trabalhos das Coordenações Setoriais e respectivas equipes técnicas;
- VI - dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das solicitações de apoio técnico, em especial aquelas decorrentes da multidisciplinaridade do objeto;
- VII - outras atividades compatíveis com suas funções.

Art. 9º - O GATE será coordenado por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS

Art. 10 - As Coordenações Setoriais serão identificadas em consonância com as respectivas áreas de conhecimento especializado, assim denominadas:

- I - Coordenação de Saúde;
- II - Coordenação de Meio Ambiente;
- III - Coordenação de Patrimônio Público e Consumidor;
- IV - Coordenação de Instituições e Direitos Sociais.

Parágrafo único - As Coordenações Setoriais serão exercidas por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 - Compete a cada Coordenação Setorial:

- I - estabelecer, em ordem de serviço interna, os procedimentos, regras, requisitos, diretrizes e metas de atendimento e funcionamento para a respectiva área;
- II - supervisionar as atividades do Supervisor Técnico e das equipes técnicas;
- III - criar e conduzir grupos de trabalho sobre temas pertinentes à sua área de atuação;
- IV - criar, dirigir e supervisionar comissões temáticas e setores especiais pertinentes à sua área de atuação;
- V - outras atividades compatíveis com suas funções.

Art. 12 - Cabem à equipe técnica da Coordenação Setorial de Saúde - GATE Saúde - as providências descritas no art. 2º, quando relacionadas a fatos e procedimentos cujo objeto de análise envolva predominantemente questões ligadas à política pública de saúde, às avaliações psiquiátricas em tutela individual de incapazes, aos serviços prestados por unidades de saúde, à medicina legal e outras que se fizerem necessárias, a critério da Coordenação Setorial de Saúde.

Art. 13 - Cabem à equipe técnica ligada à Coordenação Setorial de Meio Ambiente as providências indicadas no art. 2º quando relacionadas a fatos e procedimentos cujo objeto de análise técnica envolva predominantemente questões ambientais, nelas incluídas as urbanísticas e relativas ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 14 - Cabem à equipe técnica ligada à Coordenação Setorial de Patrimônio Público e Consumidor as providências indicadas no art. 2º quando relacionadas a fatos e procedimentos cujo objeto de análise técnica envolva predominantemente questões ligadas à defesa da probidade administrativa e à tutela coletiva dos direitos do consumidor.

§1º - O GATE e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) do Ministério Público poderão, por ato normativo conjunto, estabelecer, de acordo com a especialização e como forma de otimizar os recursos humanos, técnicos e materiais de cada órgão, o modo de cooperação e divisão de trabalho entre si.

§2º - Em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas pelo órgão solicitante, poderão ser realizadas análises relacionadas a fatos e procedimentos que envolvam direitos individuais quando não for possível a análise por outro órgão do Ministério Público ou pelo contador judicial e a complexidade e relevância institucional do direito tutelado indicarem essa atuação.

§3º - A limitação prevista no caput e no parágrafo anterior não engloba a orientação técnica diretamente aos membros e capacitações porventura necessárias para análises de

contas, que poderão ocorrer periodicamente de acordo com a demanda dos órgãos de execução e disponibilidade dos técnicos do GATE.

Art. 15 - Cabem à equipe técnica da Coordenação Setorial de Instituições e Direitos Sociais as providências indicadas no art. 2º quando relacionadas a fatos e procedimentos que envolvam instituições ou outros bens de destinação pública ou coletiva, quando pertinentes à tutela coletiva de direitos sociais.

§1º - Nas hipóteses de análises técnicas relativas a instituições de saúde, educação e de atendimento a crianças e adolescentes, a atuação da equipe técnica da Coordenação Setorial de Instituições e Direitos Sociais restringe-se à análise estrutural e de riscos físicos e biológicos do local.

§2º - Não serão atendidas pelo GATE Instituições e Direitos Sociais as solicitações que demandem análise técnica apenas de profissional de serviço social e de psicologia, salvo nos casos de o Centro de Apoio Operacional ou CRAAI não possuir assistente social ou psicólogo, devendo ser justificada, pelo promotor com atribuição, a necessidade da análise técnica, ou, em hipóteses excepcionais, após autorização das Coordenações Setorial e Geral.

Art. 16 - A atuação das equipes técnicas de cada Coordenação Setorial será restrita à esfera de conhecimento e formação profissional dos técnicos que a compõem.

Parágrafo único - A prestação do serviço de apoio técnico especializado poderá ser realizado por profissionais ligados a diferentes equipes técnicas setoriais sempre que o objeto de análise técnica demandar conhecimento específico de outra área de atuação, a critério das Coordenações Setoriais e Geral.

Art. 17 - Cada equipe técnica terá um Supervisor Técnico subordinado à Coordenação Setorial respectiva, a ele competindo:

- I - revisar todas as manifestações dos técnicos periciais do setor, apondo seu visto;
- II - avaliar e decidir, com possibilidade de revisão pela Coordenação Setorial respectiva, os requisitos de admissibilidade para cada solicitação de análise, a serem estabelecidos em ordem de serviço própria, de acordo com as regras desta Resolução e a natureza complementar dos serviços do GATE;
- III - distribuir os procedimentos encaminhados para os técnicos periciais, definindo prazos para cumprimento, de acordo com a ordem de atendimento e os critérios de prioridades que a orientam, a serem estabelecidos em ordem de serviço própria;
- IV - fiscalizar a atuação dos técnicos periciais, dividindo as atribuições de acordo com o melhor atendimento do interesse público e de acordo com as determinações da Coordenação Setorial respectiva;
- V - promover interlocução entre a Secretaria e os demais membros da equipe técnica quanto a pedidos administrativos que não se enquadrem na rotina diária do GATE;
- VI - apresentar trimestralmente à Coordenação Setorial respectiva avaliação de cada Técnico Pericial, segundo formulário aprovado pela Coordenação e as manifestações dos órgãos solicitantes quanto à qualidade dos trabalhos realizados;
- VII - sugerir ao membro do Ministério Público responsável pela área a devolução do feito ao órgão de execução solicitante em razão da ausência de elementos mínimos capazes de permitir a realização da análise técnica, a designação de reunião com o responsável pela investigação e a realização de cursos de capacitação para os técnicos periciais;
- VIII - promover interlocução com a Coordenação e os demais membros do Ministério Público;

IX - avaliar as justificativas de ausência ou falta de registro de ponto dos técnicos periciais, colaborando assim com a fiscalização de sua assiduidade, juntamente com a Supervisão da Secretaria do GATE;

X - supervisionar os estagiários eventualmente existentes ou designar outro Técnico Pericial para tal;

XI - outras atividades compatíveis com suas funções

CAPÍTULO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - Compete à Secretaria Geral do GATE auxiliar e executar as atividades de competência da Coordenação do GATE e de apoio às Coordenações Setoriais, notadamente:

I - receber, tramitar e devolver os procedimentos submetidos ao GATE;

II - complementar o Sistema MGP;

III - gerenciar utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;

IV - prestar apoio administrativo e material aos órgãos do GATE;

V - elaborar relatório de assiduidade e produtividade dos técnicos periciais e de cada setor;

VI - outras atividades necessárias ao funcionamento do GATE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os integrantes do Grupo de Apoio Técnico Especializado apresentarão relatório trimestral de suas atividades ao Supervisor Técnico e ao Coordenador ao qual estiverem vinculados.

Art. 20 - Havendo necessidade de apoio técnico especializado, o membro do Ministério Público formulará a solicitação diretamente ao Coordenador Setorial pertinente, encaminhando os autos do procedimento à Secretaria do GATE.

Art. 21 - Ordem de serviço interna do GATE poderá tornar obrigatória a remessa em formato digital e anexada ao registro do procedimento de origem junto ao Sistema MGP dos autos ou documentos necessários à realização da análise solicitada.

Art. 22 - As Coordenações Setoriais poderão estipular, por ordem de serviço própria, a padronização do formato dos documentos elaborados pelos técnicos periciais do GATE, assim como da metodologia e estruturação do conteúdo das análises técnicas realizadas.

Art. 23 - O GATE poderá contar com assessores jurídicos com a finalidade de realizar a revisão jurídica dos pareceres e demais manifestações técnicas elaboradas pelos técnicos periciais, assim como para, em conjunto com as Coordenações respectivas dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, prestar apoio na forma de assessoramento técnico-jurídico aos Membros.

Art. 24 - As Coordenações Setoriais poderão criar, por portaria ou ordem de serviço, comissões, conselhos, setores internos, grupos de trabalho, definindo suas finalidades e atribuições específicas relacionadas à atribuição de cada setor, e designando, dentre os integrantes do GATE, seus coordenadores, responsáveis e supervisores.



Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 29 e 30 da Resolução GPGJ nº 1.531/09, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.694, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.⁶

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º - No segundo semestre do ano de 2011, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 17 a 30 de novembro de 2011, no horário das 9:00 h às 17:00 h.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

⁶ Art. 99. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público, o membro do Ministério Público terá direito ao gozo de licença em caráter especial, pelo prazo de 3 (três) meses, parceláveis em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo ou função que esteja exercendo.

§2º A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não se estendendo aos inativos, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.693, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.225, DE 10.07.18

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça para Prevenção e Resposta a situações de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de Desastres (GPRD).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO competir à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (art. 21, XVIII, CRFB), cabendo ao Sistema Nacional de Defesa Civil a articulação entre os órgãos dos entes federativos para prevenção, preparação, resposta, reconstrução e recuperação de desastres;

CONSIDERANDO a edição da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/09), a demandar ações integradas em âmbito nacional, estadual e municipal para o enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima, em especial no sentido da adaptação, com iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 547, de 11.10.2011, que criou o cadastro nacional de Municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, parte de conjunto de medidas de monitoramento em integração com os Poderes Legislativo, Executivo e o Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009, que aprova a tipificação nacional de serviços sócio-assistenciais, com a previsão do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências, visando a promover o apoio e a proteção à população atingida, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, de forma prioritária, a defesa dos interesses de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situações de calamidades públicas e emergências, a fim de evitar a violação de seus direitos fundamentais, assegurar o acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, promover a inserção das famílias na rede sócio-assistencial e o acesso a benefícios e reconstruir as condições de vida familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a recorrência de desastres naturais e/ou provocados pelo homem, sobre ecossistemas vulneráveis, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais, com conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se a situações excepcionais e de urgência, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01223909,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça para Prevenção e Resposta a situações de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de Desastres (GPRD).

Art. 2º - O Grupo tem por finalidade auxiliar os membros do Ministério Público lotados em áreas em situação de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de desastre, ou sob risco identificado, prestando apoio institucional de cunho administrativo, técnico e operacional integrado para as áreas de infância e juventude, idoso, pessoa com deficiência, saúde, cidadania, meio ambiente, consumidor e registro civil.

Parágrafo único - Considera-se, para os fins desta resolução:

- I. situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- II. estado de calamidade: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;
- III. desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;
- IV. área sob risco identificado: área propícia à afetação por ameaça ou potencial de desastre, tais como escorregamentos de grande impacto, processos geológicos correlatos ou inundações, estabelecida a partir de estudos técnicos.

Art. 3º - O Grupo a que se refere esta Resolução será responsável pelo planejamento e pela preparação de membros e servidores visando à pronta resposta por parte do Ministério Público em situações de emergência e desastres, no cumprimento de suas funções constitucionais e em articulação com os órgãos constituídos competentes em todos os níveis federativos.

Art. 4º - O apoio administrativo, técnico e operacional poderá se estender enquanto durarem as condições de excepcionalidade decorrentes da ocorrência de desastres, bem como poderá ser disponibilizado em caráter preventivo em áreas sob risco identificado, a critério da coordenação do grupo, em decisão motivada, conforme juízo de conveniência, oportunidade e razões de prioridades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Grupo terá composição permanente integrada por membros e servidores do Ministério Público, representando os diversos setores de apoio administrativo, técnico e operacional relacionados às áreas de interesse em situações de desastres, sob a coordenação de um membro, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.



Art. 6º - Os integrantes do Grupo poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação da coordenação do Grupo, referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Ao Grupo de que trata a presente resolução incumbirá:

- I. estimular a interação e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem nas áreas de interesse em situações de desastres;
- II. disponibilizar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
- III. estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. promover a articulação entre os demais órgãos de suporte operacional e técnico especializado do Ministério Público para o desenvolvimento de planos institucionais de ação e prevenção em situação de desastres;
- V. prestar apoio operacional e técnico especializado aos membros do Ministério Público em cooperação com os órgãos públicos competentes e, preferencialmente, em caráter complementar ao apoio prestado por estes;
- VI. disponibilizar canal permanente de acesso e acionamento por parte de membros e equipes de apoio do Ministério Público em casos de desastres ou situação de risco;
- VII. formar e manter banco de dados sobre a atuação do Ministério Público em questões e áreas de interesse do Grupo.

Art. 8º - Os Promotores de Justiça integrantes do Grupo poderão atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O Coordenador do Grupo Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.692, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução GPGJ nº 1.653, de 25 de abril de 2011, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução GPGJ nº 1.670, de 12 de julho de 2011, que alterou a redação da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, determinando a absorção de funções técnicas-periciais pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tanto na Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção como na Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia;

CONSIDERANDO que a elaboração de análises, laudos e esclarecimentos técnicos, com cunho técnico-pericial, deve ser realizada por profissionais com habilitação específica na área, bem como designados para o exercício de função típica de assistente pericial; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01066830,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 1º, III, da Resolução GPGJ nº 1.653, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

“III - 60% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Gerente e Assistente Pericial;”

Art. 2º - Ao servidor designado para o exercício da função de Assistente Pericial é permitido assinar relatórios de análises, laudos e esclarecimentos técnicos em conjunto com o Técnico Pericial responsável ou com a Direção da respectiva Divisão da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.691 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.633, de 11 de janeiro de 2011, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no procedimento MPRJ nº 2011.01240004,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.691, de 31 de outubro de 2011.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO

Exercício: 201

Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO

Código: 10.0

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		4.550.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	2.000.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00	1.550.000,00	
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	1.000.000,00	

Expansão do MP					
----------------	--	--	--	--	--

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO

Exercício: 201

Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO

Código: 10.0

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	1.550.000,00	
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		
TOTAL				6.100.000,00	6.100.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.690 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece o procedimento, o processamento e a forma de análise dos dados obtidos mediante decisão judicial de quebra de sigilo bancário, por meio da utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal, objetivando a agilizar a análise de dados obtidos por meio de quebra de sigilo bancário, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA);

CONSIDERANDO que, dentre outras funções, cabe à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, atendendo à solicitação de apoio técnico dos membros do Ministério Público, receber e elaborar relatórios sobre dados obtidos por meio de quebra de sigilo bancário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se procedimento único e uniforme para as solicitações de uso do SIMBA e, ainda, a necessidade de se observarem as regras de segurança dos dados inseridos e processados pelo referido sistema; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2010.00005575 e respectivos apensos,

R E S O L V E

Art. 1º - A inserção dos dados no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), o recebimento das informações das instituições financeiras, a análise dos dados e o encaminhamento dos relatórios aos órgãos de execução serão realizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI).

Art. 2º - Os pedidos para a utilização do SIMBA (prestação de apoio técnico para processamento e análise dos dados obtidos por meio de decisão judicial de quebra de sigilo bancário) devem ser feitos exclusivamente por membros do Ministério Público, por meio eletrônico, mediante formulários adequados disponíveis na área restrita do sítio eletrônico do Ministério Público.

Art. 3º - O procedimento para utilização do SIMBA será detalhado por meio de Portaria CSI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.687 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Disciplina a concessão de diárias aos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos Membros, quando a serviço do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o regime de diárias possui caráter indenizatório e pressupõe a realização de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem a cargo do Membro do Ministério Público, nos termos do art. 50, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, de 3 de janeiro de 2003, em especial o inciso V e o § 3º do referido dispositivo;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00614267,

R E S O L V E

Art. 1º - O Membro do Ministério Público que se deslocar, em razão da função e em caráter eventual ou transitório, da sede do órgão onde tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento das passagens, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - A diária será devida por dia de afastamento e seu valor observará o estabelecido no Anexo Único.

§ 1º - A fração destinada à indenização da hospedagem somente integrará o valor da diária quando houver pernoite no deslocamento e se a estada não for oferecida pela administração ou por terceiro.

§ 2º - As frações relativas à indenização de transporte e de alimentação integrarão o valor da diária somente quando estes serviços não forem oferecidos diretamente pela administração ou por terceiro.

Art. 3º - Ao Membro do Ministério Público que se deslocar em razão de auxílio ou exercício cumulativo de Promotorias de Justiça de diferentes Municípios, será devida diária, desde que o deslocamento da localidade sede, em objeto de serviço, seja igual ou superior a 25 quilômetros, e corresponderá ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º - No deslocamento igual ou superior a 50 quilômetros, poderá ser concedida diária abrangendo as despesas de pernoite, desde que devidamente comprovadas e observadas as demais condições referidas no caput.

§ 2º - As diárias serão concedidas, até o limite de 2 por semana, nas situações previstas no caput e no § 1º, uma vez comprovado o exercício na Promotoria de Justiça para a qual o Membro se tenha deslocado do Município onde lotado ou antes designado.

§ 3º - A aferição das distâncias far-se-á pela Diretoria de Recursos Humanos, levando-se em conta o menor caminho entre as sedes dos Municípios.

§ 4º - Será considerada localidade sede das Promotorias de Justiça aquela em que o Membro do Ministério Público se encontre lotado ou para a qual esteja antes designado.

§ 5º - Os requerimentos de pagamento das diárias a que façam jus os Promotores de Justiça serão formulados separadamente para cada mês.

Art. 4º - Aos Membros do Ministério Público que sejam designados para o desempenho de encargo funcional determinado, de natureza eventual, ou para participar de atividades em congressos, seminários ou trabalhos de caráter técnico-científico, desde que considerados de interesse ou necessidade de serviço, com deslocamento de sua localidade sede, podem ser concedidas diárias, nos termos das disposições regulamentares vigentes, a critério e por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - As diárias serão pagas apenas com base nos dias de afastamento expressamente contemplados no ato de designação.

Art. 5º - Nas hipóteses previstas nesta Resolução, não se concederá diária quando:

- I - o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- II - o Município para o qual se deslocar o Membro seja contíguo ao da sede e em relação a este constitua unidade urbana;
- III - o deslocamento se der entre os Municípios da Região Metropolitana;
- IV - o deslocamento se der para Município em que o Membro tenha residência ou, caso resida na Região Metropolitana, para qualquer Município que a integre;

V - o deslocamento ocorrer no Estado do Rio de Janeiro e em carro oficial do Ministério Público;

VI - o deslocamento ocorrer pelo exercício de função em órgão não integrante do Ministério Público.

Art. 6º - As diárias, sempre que possível, deverão ser requeridas e pagas antecipadamente, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação, do Secretário-Geral, observando-se os valores consignados no Anexo Único.

§ 1º - O efetivo deslocamento do Membro que importe pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 dias, sob pena de devolução dos valores recebidos antecipadamente.

§ 2º - Na hipótese de o retorno do Membro ocorrer antes da data prevista ou no caso de cancelamento da viagem, deverá ele restituir ao Ministério Público, no prazo de 5 dias, a contar do evento, a quantia percebida em excesso ou indevidamente, com a respectiva justificativa.

§ 3º - Não havendo restituição no prazo previsto no § 2º, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor correspondente em folha de pagamento.

Art. 7º - O pagamento de diárias será publicado no Portal de Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com indicação do nome do Membro, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 188, de 22 de maio de 1985, e nº 1.371, de 11 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.686 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações e serviços de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos desta Instituição, por meio da aprovação de normas, políticas, diretrizes, prioridades e procedimentos gerais relacionados à matéria;

CONSIDERANDO o que consta no Expediente Administrativo MPRJ nº 2011.00173566,

R E S O L V E



Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação incumbe:

- I - estabelecer as políticas e diretrizes de tecnologia da informação alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;
- II - aprovar o plano diretor e o plano de ações e de investimentos em tecnologia da informação da Instituição;
- III - definir as prioridades dos investimentos em tecnologia da informação;
- IV - determinar as prioridades de execução de projetos de tecnologia da informação;
- V - fixar os padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação.

Art. 3º - O CETI terá a seguinte composição:

- I - o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;
- II - um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III - o Secretário-Geral do Ministério Público;
- IV - o Secretário de Planejamento e Finanças;
- V - o Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

§ 1º - O CETI terá como Presidente o Membro indicado pelo Chefe do Ministério Público e como Secretário o Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

§ 2º - O Secretário-Geral do Ministério Público e o Secretário de Planejamento e Finanças substituirão, respectivamente, o Presidente e o Secretário, nos casos de férias, licenças, faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 4º - O regimento interno do CETI será aprovado por ato do próprio Comitê.

Art. 5º - O CETI se reunirá uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º - As reuniões deliberativas do CETI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 4º - Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

Art. 6º - O Presidente do CETI poderá convocar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros colaboradores que possam esclarecer dúvidas pertinentes a algum assunto técnico, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 7º - As deliberações do CETI serão apresentadas ao Procurador-Geral de Justiça que, resguardado o poder de veto, poderá torná-las objeto de ato normativo próprio.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2011.



Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.685, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Designa os membros da Comissão de Avaliação Funcional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade superveniente de modificar a composição da Comissão de Avaliação Funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Proc. MPRJ nº 2010.00113947,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Avaliação Funcional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Resolução GPGJ nº 1.576, de 15 de abril de 2010:

I - Membros Titulares:

SUELY APARECIDA NARDI, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 2661, Presidente;

LEONARDO NOGUEIRA MARTINS, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 3455;

OLGA ROCHA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 2761;

FELIPE TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 810.487, indicado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

II - Membros Suplentes:

ROBERTA CORDEIRO FIGUEIREDO, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 3826;

ANDRE OLIVEIRA HERDY DA SILVA, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 2414;

CLEIDE BARBOSA DE GOUVEIA ROCHA, Técnico do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 3392;

CARLOS HENRIQUE LONTRA NASCIMENTO, Auxiliar do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 809.797, indicado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º - A Presidente da Comissão será substituída, em suas ausências e impedimentos, pelo membro titular Leonardo Nogueira Martins.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.594, de 09 de junho de 2010.



Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.684, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Anexo I da Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2011, para incluir especialização profissional na área de atividade Administrativa do cargo de Analista do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O Anexo I da Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2011, passa a vigorar na forma da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 08 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo I da Resolução GPGJ nº 1.684, de 27 de setembro de 2011

Anexo I

CARREIRA	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Analista do Ministério Público	Analista do Ministério Público	Administrativa	Administração
			Ciências Contábeis
			Ciências Econômicas
			Direito
			Tecnologia da Informação
			Serviço Social
			-

		Processual	-
		Controle Interno	-
		Documentação	-
		Informática	-
		Saúde	-

CARREIRA	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Técnico do Ministério Público	Técnico do Ministério Público	Administrativa	-
		Informática	-
		Notificação e Atos Intimatórios	-
		Processual	-

CARREIRA	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Auxiliar Especializado do Ministério Público	Auxiliar Especializado do Ministério Público	Serviços de Apoio	-
		Transporte	-

CARREIRA	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Auxiliar Especializado do Ministério Público	Auxiliar Especializado do Ministério Público	Administrativa	-

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.683 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova a tabela de gratificação dos membros da Comissão de Apoio e Serviços Auxiliares do XXXII Concurso Para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Os valores das gratificações pela participação no XXXII Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dos servidores que compõem a Comissão de Apoio e o Serviço de Apoio Administrativo são os constantes da tabela anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas fixadas nos incisos I a III da referida tabela, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1538, de 22 de setembro de 2009.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Tabela anexa a que se refere o art. 1º da Resolução GPGJ Nº 1.683, de 26 de setembro de 2011:

I - COMISSÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - R\$ 1.000,00

Valor unitário a ser pago a cada membro, a partir de 15.09.2011.

II - PESSOAL ADMINISTRATIVO-AUXILIAR - R\$ 20,00

Valor unitário a ser pago por hora efetivamente trabalhada, a partir de 15.09.2011, em dias úteis.

III - PESSOAL ADMINISTRATIVO-AUXILIAR - R\$ 25,00

Valor unitário pago por hora efetivamente trabalhada, a partir de 15.09.2011, em sábados, domingos e feriados.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.682, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria, por transformação, órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 20 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2010.00398695,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Cabo Frio, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça junto II Tribunal do Júri da Comarca da Capital, extinta pela Resolução GPGJ n.º 1.473, de 18 de novembro de 2008, com atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia sediada no município de Cabo Frio e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, ressalvada a atribuição da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo.

Parágrafo único - Os procedimentos a que se refere o caput que, na data de início da eficácia da presente Resolução, se encontrarem nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais Cabo Frio, deverão ser remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Cabo Frio passam a ter atribuição concorrente para atuar nos feitos de competência do Tribunal de Júri e perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Cabo Frio.

Parágrafo único - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.681, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 20 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento MPRJ nº 2011.00143154,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criados na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os seguintes órgãos de execução:

- I - a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, por transformação da 13ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro;
- II - a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, por transformação da 15ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro;
- III - a 2ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, extinta em razão da extinção da 6ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, conforme a Resolução TJOE nº 02, de 13.01.2011;
- IV - a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, por transformação da 11ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro.

§ 1º - Em consequência da criação dos órgãos de execução a que se refere este artigo, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, e a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Núcleo Nova Iguaçu passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I.

§2º - Às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos.

Art. 2º - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a ter atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas com uma ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas à:

- a) Rede de Atenção à Saúde gerida pelo Estado do Rio de Janeiro, na capital, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica);

- b) Atenção Primária à Saúde na Rede de Saúde do Município do Rio de Janeiro, especificamente nas Áreas de Planejamento 1 e 2, definidas no Decreto Municipal nº 3157/81 e posteriores alterações;
- c) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do artigo 9º da presente resolução.

Art. 3º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas com uma ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas à:

- a) Rede de Atenção Secundária e Terciária, Hospitalar e Pré-Hospitalar gerida pelo Município do Rio de Janeiro, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), ressalvados os temas do artigo 4º, a, da presente resolução;
- b) Atenção Primária à Saúde na Rede de Saúde do Município do Rio de Janeiro, especificamente na Área de Planejamento 3, definidas no Decreto Municipal n. 3157/81 e posteriores alterações;
- c) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do artigo 9º da presente resolução.

Art. 4º - A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas com uma ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas à:

- a) Rede de Atenção à Saúde Mental e Saúde Prisional, no Município do Rio de Janeiro, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), inclusive unidades de internação hospitalar;
- b) Atenção Primária à Saúde na Rede de Saúde do Município do Rio de Janeiro, especificamente nas Áreas de Planejamento 4 e 5, definidas no Decreto Municipal nº 3157/81 e posteriores alterações;
- c) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do artigo 9º da presente resolução.

Art. 5º - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana I, com sede em Nova Iguaçu, passa a ter atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Seropédica, Queimados e Japeri.

Art. 6º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana I, com sede em Duque de Caxias, terá atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de Duque de Caxias, Nilópolis, Belford Roxo, São João de Meriti, Mesquita e Magé.

Art. 7º - A atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados no Município de Guapimirim, passa a ser da Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Magé.

Art.8º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana II, com sede em São Gonçalo, terá atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de São Gonçalo, Niterói, Maricá, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Silva Jardim.

Art. 9º - A atribuição de todas as Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde referidas nesta resolução, para os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, restringe-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público de saúde, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas, serviços e ações.

Parágrafo único - As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital e as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição para a defesa da cidadania, relativamente aos municípios do respectivo núcleo territorial referidos no caput dos artigos 5º, 6º e 8º, passam a ter atribuição para officiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem conseqüências na prestação do serviço público de saúde:

- a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;
- b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;
- c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.

Art. 10 - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, parágrafo único, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 11º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos 90 dias a contar da data de publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N º 1.680, DE 19 SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2011 exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,



CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2011.01038184,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2011, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1680, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	620.499.909,35	1.395.866,31
Pessoal Ativo	620.499.909,35	1.395.866,31

Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	103.047.570,65	549.880,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	517.452.338,70	845.985,68
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	518.298.324,38	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		37.107.942.918,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,40%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 %>		742.158.858,3
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>		705.050.915,4

FONTES: SIAFEM e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ 073963-0



Marcio Jandre Ferreira
Auditor Geral do Ministério Público
CRC-RJ 107.254-0

José Augusto Guimarães
Secretário- Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes
Procurador - Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.679, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão de Direção, símbolo CCD, criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.678 DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, e no art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplinou, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o combate à criminalidade, primando pelo resguardo do poder punitivo estatal; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100471874,

R E S O L V E

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

Parágrafo único- O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 2º - Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

- I - promover a ação penal cabível;
- II - instaurar procedimento investigatório criminal;

III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

V - requisitar a instauração de inquérito policial.

Art. 3º - O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

§ 1º- O procedimento deverá ser instaurado sempre que houver determinação do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação.

§ 2º- A designação a que se refere o § 1º deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento.

§ 3º- A distribuição de peças de informação deverá observar as regras internas previstas no sistema de divisão de serviços.

§ 4º- No caso de instauração de ofício, o membro do Ministério Público poderá prosseguir na presidência do procedimento investigatório criminal até a distribuição da denúncia ou promoção de arquivamento em juízo.

§ 5º- O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhes sejam encaminhadas.

§ 6º- O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

Art. 4º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único- Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

Art. 5º - Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita ao Procurador-Geral de Justiça ou ao órgão a quem incumbir por delegação, nos termos da lei.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO

Art. 6º - Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas, o membro do Ministério Público, na condução das investigações, poderá:

I - fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- III - requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;
- IV - notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;
- V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;
- VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;
- VII - expedir notificações e intimações necessárias;
- VIII - realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;
- IX - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;
- X - requisitar auxílio de força policial.

§ 1º - Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§ 2º - O prazo mínimo para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.

§ 3º - Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 4º - A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.

§ 5º - As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Governador do Estado, membros do Poder Legislativo ou desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º - As autoridades referidas no parágrafo 5º poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

§ 7º - O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 7º - O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

Art. 8º - As diligências serão documentadas em auto circunstanciado.

Art. 9º - As declarações e depoimentos serão tomados por termo, podendo ser utilizados recursos áudio-visuais..

Art. 10 - As diligências que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação, serão deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local, podendo o membro do Ministério Público deprecante acompanhar a(s) diligência(s), com a anuência do membro deprecado.

§ 1º - A depreciação poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

§ 2º - O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público.

Art. 11 - A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 12 - O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

§ 1º - O membro do Ministério Público do Estado, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais.

§ 2º - O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador Geral de Justiça, mediante justificativa lançada nos autos.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 13 - Os atos e peças do procedimento investigatório criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

Parágrafo único - A publicidade consistirá:

I - na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II - no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou a seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

III - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento investigatório criminal, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 14 - O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir; garantida ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 15 - Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

Parágrafo único - A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art.28 do CPP.

Art. 16 - Se houver notícia de outras provas novas, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos, providenciando-se a comunicação a que se refere o artigo 5º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 17 - é admitida a atuação simultânea no mesmo procedimento investigatório de mais de um membro do Ministério Público ou de grupo designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18 - Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça:

I - instaurar e presidir o procedimento administrativo investigatório, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, conforme disciplinado na Constituição da República e na Constituição Estadual;

II - expedir e encaminhar as requisições e notificações, quando tiverem como destinatários:

- a) Chefe do Poder Executivo da União ou dos Estados;
- b) Ministros de Estado ou Secretários Estaduais;
- c) membros do Congresso Nacional ou das Assembléias legislativas;
- d) membros dos Tribunais de Contas da união e dos Estados;
- e) membros do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Superiores, ou ainda dos órgãos do Poder Judiciário em segundo grau de jurisdição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - No procedimento investigatório criminal serão observados os direitos e garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente.

Art. 20 - Os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão promover a adequação dos procedimentos de investigação em curso aos termos da presente Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.677, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de agosto 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100786376,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí as de atuar perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Itaboraí.

II - da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí as de atuar, concorrentemente com a Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí, perante os Juizados Especiais Cíveis, as Varas Cíveis da Comarca de Itaboraí e na tutela individual do idoso prevista no art. 5º, b, e parágrafo único da Resolução nº 1.284, de 8 de março de 2005, e no art. 1º, § 2º, da Resolução 1.540, de 22 de setembro de 2009.

§ 1º - Além das atribuições previstas nos incisos I e II, incumbe às respectivas Promotorias de Justiça, concorrentemente, a atuação extrajudicial em matéria de família e cível, no âmbito da Comarca de Itaboraí.

§2º - Em consequência do disposto no caput, a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí e a Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí.

§ 3º - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no inciso II deste artigo observará o algarismo final dos procedimentos cabendo à 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí o final ímpar e à 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí o final par.

§ 4º - A divisão das atribuições extrajudiciais previstas no § 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º - Fica criada a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí, por transformação da Promotoria de Justiça de Família de Itaboraí, com atribuição exclusiva para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Itaboraí.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º e 2º, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011



Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.676, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.315, de 20 de dezembro de 2005, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescido do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.511, de 30 de abril de 2009, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 1 (um) de Auxiliar 2, símbolo A-4, e 1 (um) de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.675, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.633, de 11 de janeiro de 2011, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00823136,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.675, de 9 de agosto de 2011.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício: 2011			
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO		Código: 10.01			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Despesas Correntes – Aplicações Diretas	F	00		1.500.000,00
	4.4.90 Despesas de Capital – Aplicações Diretas	F	00		4.000.000,00
	4.5.90 Inversões Financeiras – Aplicações Diretas	F	00		2.000.000,00

03.122.0028.2162	3.3.90	F	00	7.500.000,00	
Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	Despesas Correntes – Aplicações Diretas				
TOTAL				7.500.000,00	7.500.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.674 DE 08 DE AGOSTO DE 2011

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.939, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a prioridade constitucional conferida a crianças e adolescentes pelo artigo 227, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público velar, com absoluta prioridade, pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, na forma dos artigos 4º, 5º e 18 do ECA;

CONSIDERANDO que uma das metas da Gestão Estratégica para o biênio 2011/2012 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro consiste no enfrentamento à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o projeto institucional apresentado pelo 4º Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude visando à construção de fluxos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de crimes envolvendo violência sexual;

CONSIDERANDO que o referido projeto institucional prevê a criação de Grupo Especial de Apoio, integrado por Promotores de Justiça, com a finalidade de conferir maior efetividade à apuração e repressão dos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00150580,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - O grupo tem por finalidade auxiliar os Promotores de Justiça com atribuição em matéria de investigação penal a analisar representações, peças de informação e inquéritos policiais relativos aos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade na apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público.

Art. 3º - O Grupo Especial a que se refere esta Resolução terá atuação na Capital, na Região Metropolitana e nos Municípios da Baixada Fluminense, estando abrangidos o CRAAI Rio de Janeiro, o CRAAI Duque de Caxias, o CRAAI Nova Iguaçu, o CRAAI São Gonçalo e o CRAAI Niterói, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Grupo Especial será supervisionado pelo 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e será integrado por Promotores de Justiça vitalícios, contando com um Coordenador para organização dos trabalhos.

§ 1º - Os integrantes do Grupo serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Os integrantes do Grupo poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação da Coordenação do 4º CAO ou do Coordenador do Grupo Especial, referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Grupo Especial de que trata a presente resolução incumbirá officiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal e peças de informação relativos aos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes

e poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

§ 1º - Ao Grupo a que se refere esta resolução competirá atuar na fase de investigação, de arquivamento das representações, peças de informação e inquéritos policiais ou oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural oficiar na ação penal.

§ 2º - Dentro dos limites das atribuições que lhe forem conferidas, a atuação dos membros do Grupo Especial de que trata o caput pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Coordenador do Grupo Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, semestralmente, relatório das atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.673, DE 28 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2011, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011, que criou novos cargos no referido Quadro;

R E S O L V E

Art. 1º - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2011, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atividade e especializações profissionais previstas na Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2008, que regulamentou o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.673, DE 28 DE JULHO DE 2011

CARREIRAS	ÁREAS	QUANTITATIVOS
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	113
	Processual	270
	Controle Interno	6
	Documentação	1
	Informática	8
	Saúde	3
	TOTAL	401
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	581
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	60
	Processual	316
TOTAL	971	
AUXILIAR ESPECIALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Serviço de Apoio	11
	Transportes	15
	TOTAL	26
AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	55
	TOTAL	55

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.672 DE 13 DE JULHO DE 2011.

*Delega competência para
autorização de despesas e dá outras
providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO, Promotor de Justiça, matrícula nº 2100 para praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, como ordenador de despesas, no período de 12 a 27 de julho de 2011, em razão das férias do Secretário de Planejamento e Finanças ROBERTO GOES VIEIRA, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e carga.

Parágrafo único - Ficam excluídas das delegações de competência previstas neste artigo as declarações de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Cópia da presente Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º, do art. 82, e do parágrafo único, do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.671 DE 13 DE JULHO DE 2011.

*Delega competência para
autorização de despesas e dá outras
providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica delegada competência ao Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO, Promotor de Justiça, matrícula nº 2100 para, na qualidade de ordenador de despesas, no período de 12 a 27 de julho de 2011, em razão do afastamento por férias do Gerente do Fundo Especial do Ministério Público ROBERTO GOES VIEIRA, autorizar despesas e movimentar contas e transferências financeiras em nome do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do § 3º do artigo 82 do Código de Administração Financeira, aprovado pela Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, assim como, no que concerne às licitações, assinar contratos e convênios.

Art. 2º - Cópia da presente Resolução deverá ser encaminhada, para ciência, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º, do art. 82, e do parágrafo único, do art. 289, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de novembro de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.670 DE 12 DE JULHO DE 2011.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.636,
de 4 de fevereiro de 2011, e dá outras
providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que tratam de suporte às áreas de inteligência e de investigação, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade dos órgãos de apoio administrativo do Ministério Público; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100574956,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 2º, incisos II, VIII, IX, XI a XV, da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

“II – buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;”

“VIII - interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;”

“IX - receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;”

“XI - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução dos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;”

“XII - exercer a supervisão, pelo Parquet, dos convênios com o Ministério da Justiça para a implantação e a operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção e do Laboratório Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;”

“XIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;”

“XIV - sugerir a celebração de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;”

“XV - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;”

Art. 2º - O art. 3º, inciso VII, da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

“VII - Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT);”

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XIV ao art. 12, da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011:

“Art. 12 - (...)”

“XIV - orientar os membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas ao combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis.”

Art. 4º - O art. 13, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)”

“IV - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise investigativa de evolução patrimonial e de dados obtidos através de quebra de sigilo fiscal, bancário e bursátil;”

Art. 5º - O Capítulo VII e o art. 14 da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DA DIVISÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E TECNOLOGIA

“Art. 14 - Cabe à Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência.”

“I - prestar apoio ao Coordenador na supervisão do convênio com o Ministério da Justiça para a implantação e a operacionalização do Laboratório Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;”

“II - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nos serviços de identificação biométrica, transcrição, textualização e análise de conteúdo de arquivos de áudio e vídeo;”

“III - atuar, como assistente pericial, na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos, bem como na formulação de perguntas ou quesitos, sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática, apreendidos;”

“IV - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DEDIT.”

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.669 DE 12 DE JULHO DE 2011.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 05 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00429617,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam extintas a Promotoria de Justiça de Liquidações Extrajudiciais e a 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Comarca da Capital e, em consequência, a 6ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital passa a denominar-se 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Comarca da Capital.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior, ficam acrescidas às atribuições da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Massas Falidas da Capital as de atuar perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª e 38ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais referentes à matéria de Liquidações Extrajudiciais.

Parágrafo único - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos 60 dias a contar da data de publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.668, DE 08 DE JULHO DE 2011

Altera as atribuições de órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições do órgão de execução do Ministério Público, para adequá-lo às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 05 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2009.00312534,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições da 17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos as de atuar nos feitos oriundos da Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados, exceto aqueles procedimentos relativos a infrações penais ocorridas na



área territorial de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.667, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crescente demanda de Habeas Corpus, com expressivo aumento do volume de processos afetos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público junto à 2ª Instância do Tribunal de Justiça para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de Órgãos de Execução do Ministério Público junto ao 2º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 5 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00280788,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas 8 (oito) Procuradorias de Justiça, em correspondência a oito dos cargos de Procurador de Justiça criados pelo art. 1º, I da Lei nº 5.976, de 24 de maio de 2011, com atribuição para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo 3 (Três) para officiar nos feitos que versem sobre matéria de execução penal.

Parágrafo único - As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A atribuição das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus será estabelecida utilizando-se critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Art. 3º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto paulatinamente, a partir da publicação da presente Resolução, observando-se a seguinte escala:

- I - A 1ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 30º dia.
- II - A 2ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (matéria de execução penal), a partir do 30º dia.
- III - A 3ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 60º dia.
- IV - A 4ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (matéria de execução penal), a partir do 60º dia.
- V - A 5ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 90º dia.
- VI - A 6ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (matéria de execução penal), a partir do 90º dia.
- VII - A 7ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 120º dia.
- VIII - A 8ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, a partir do 120º dia.

Art. 4º - (Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.773, de 19.09.12)⁷

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.665, DE 29 DE JUNHO DE 2011

VER RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1777, DE 25/10/2012

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

RESOLVE

⁷ Redação anterior: Art. 4º - Esta Resolução não se aplica à 1ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, ante a opção do titular, conservará atribuição para oficiar em habeas corpus.



Art. 1º - No primeiro semestre do ano de 2011, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 11 a 22 de julho de 2011, no horário das 9:00h às 17:00h.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.664, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de junho de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00554103,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis, com atribuição para atuar com exclusividade na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca, junto ao Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - Em consequência da criação do órgão de execução a que se refere o caput, a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital e terá atribuição para atuar com exclusividade na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca, junto ao Sistema Municipal de Ensino.



§ 2º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no caput, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam na sua atribuição.

Art. 2º - Caberá à 1ª e à 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação atuar nos feitos e procedimentos relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.

§ 1º - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital terá atribuição para atuar na investigação da improbidade administrativa relacionada às unidades da rede pública de educação do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital terá atribuição para atuar na investigação da improbidade administrativa relacionada às unidades da rede pública de educação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Nos feitos e procedimentos relativos à proteção do patrimônio público nas unidades de educação da rede pública de ensino, a atribuição será das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital.

Parágrafo único - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no caput, no prazo de 30 dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário e mantidas, expressamente, as atribuições extrajudiciais elencadas nos incisos I a V do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.437/2008.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.663, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, modifica suas nomenclaturas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de junho de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00147909,

RESOLVE

Art. 1º - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Niterói passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Niterói.

§ 1º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Niterói passam a ter atribuição concorrente para atuar perante o referido Juizado.

§ 2º - A distribuição de feitos entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se a Corregedoria Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º - A Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Niterói passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Niterói.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.662, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Altera as atribuições de órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgão de execução do Ministério Público, para adequá-lo às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de junho de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00683177,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes as de atuar perante a 5ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Na hipótese de criação e instalação de outras Varas Cíveis na Comarca de Campos dos Goytacazes, a atribuição para atuar junto aos referidos Juízos será da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes.



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.661, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Pregão.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de constituição da respectiva comissão; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00604043,

RESOLVE

Art. 1º - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos por comissão cuja composição, no período de 18 de junho de 2011 a 18 de junho de 2012, é a seguinte:

I - Pregoeiros: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312; Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104 e Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.

II - Equipe de Apoio: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Vinicius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3.492; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.837; Sílvia Melin, Analista do Ministério Público, matrícula nº 1.252; Eduardo dos Santos Guimarães, Assessor, matrícula nº 3.530; Carla Costa d'Ávila, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.428; João Paulo Moraes Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; e William Silveira Telles, Auxiliar, matrícula nº 5.107, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.596, de 18 de junho de 2010.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.660, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 51 da Lei nº 8.666/93, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00604043,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter, no período de 18 de junho de 2011 a 18 de junho de 2012, a seguinte composição:

I - Presidente: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312.

II - Membros Efetivos: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Vinicius Marques Sampaio, Assessor, matrícula nº 3.492; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.837; e Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334.

III - Membros Suplentes: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; João Paulo Moraes Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; e William Silveira Telles, Auxiliar, matrícula nº 5.107.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.595, de 18 de junho de 2010.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.659, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se

verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assistente, símbolo A-2, transformados pelas Resoluções GPGJ n^{os} 1.283, de 07 de março de 2005, e 1.286, de 11 de março de 2005, respectivamente, ambos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 1 (um) de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 1 (um) de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.658, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Disciplina a concessão de estágio não forense aos estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a aplicabilidade das normas insertas na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.01017208,

RESOLVE

Art. 1º - O estágio não forense é voltado para estudantes do ensino médio, do ensino profissional técnico de nível médio, de educação especial e do ensino superior que estejam freqüentando, comprovadamente, cursos ministrados em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - As disposições da presente Resolução não se aplicam aos estudantes do curso de Direito.

Art. 2º - O número total de vagas para o estágio não forense não poderá superar, em qualquer caso, o quantitativo estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único - Compete à Diretoria de Recursos Humanos o controle das vagas de estágio não forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O credenciamento e seleção dos estudantes para cumprimento do estágio não forense no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será realizado por intermédio de agente de integração conveniado.

Parágrafo único - O agente de integração conveniado ficará responsável pelas providências necessárias à contratação de seguro anual múltiplo de acidentes pessoais em favor dos estudantes, conforme definido no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 4º - A concessão de estágio não forense aos estudantes credenciados e selecionados será operacionalizada pela Diretoria de Recursos Humanos, que ficará responsável pela assinatura dos Termos de Compromisso, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - declaração original, firmada pelo responsável pelo estabelecimento de ensino no máximo três meses antes da contratação, atestando matrícula e frequência regular do estudante, com a discriminação do período/série em curso e turno das aulas;

II - original e cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

III - atestado médico comprobatório de aptidão clínica.

§ 1º - É vedada a contratação de estudantes para cumprimento do estágio não forense sob orientação ou supervisão direta de membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º - O estagiário será transferido automaticamente caso sobrevenha, para a mesma unidade em que desempenha suas atividades de estágio, designação de membro ou lotação de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º - O estagiário deverá informar imediatamente ao supervisor do estágio caso ocorra a hipótese prevista no § 2º.

Art. 5º - O estágio não forense terá duração máxima de 1 um ano, prorrogável apenas uma vez por igual período, a exclusivo critério e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O cômputo do período dar-se-á por curso, desde que comprovada a alteração na área de formação do estudante.

§ 2º - A jornada regular do estágio não forense constará dos respectivos Termos de Compromisso, devendo observar:

I - limites máximos de:

a) 4 horas diárias e 20 horas semanais para os estudantes da educação especial;

b) 6 horas diárias e 30 horas semanais para os estudantes do ensino médio, do ensino profissional técnico de nível médio e do ensino superior;

II - compatibilidade entre o horário escolar do estagiário e o horário regular de expediente;

III - intervalo mínimo de 20 minutos por dia para refeição.

§ 3º - Durante o período de realização de avaliação acadêmica, a carga horária diária do estagiário será reduzida pela metade, mediante apresentação prévia ao supervisor do estágio da documentação comprobatória das datas das provas, emitida pelo estabelecimento de ensino.

§ 4º - Excetuam-se da limitação máxima de duração do estágio não forense, prevista no caput, os estudantes da educação especial.

Art. 6º - Durante o tempo de estágio não forense, o estudante deverá desenvolver atividades compatíveis com sua área de formação e correlatas às atribuições da unidade para a qual tenha sido designado, inexistindo qualquer espécie de vínculo empregatício.

§ 1º - É dever do estagiário:

- I - colher a assinatura do responsável pelo estabelecimento de ensino no Termo de Compromisso e encaminhá-lo à Diretoria de Recursos Humanos;
- II - cumprir as obrigações imputadas a ele por meio do Termo de Compromisso, acatando as instruções do supervisor do estágio;
- III - respeitar e tratar com urbanidade as pessoas com as quais interaja durante a execução de suas tarefas;
- IV - comprovar, no momento da renovação do Termo de Compromisso, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino, mediante apresentação de declaração escolar;
- V - comunicar ao supervisor do estágio qualquer modificação em sua situação acadêmica.

§ 2º - É vedado ao estagiário:

- I - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si e/ou para outrem;
- II - manter sob sua guarda, sem autorização, papéis, documentos ou processos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- III - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- IV - exercer quaisquer atividades que exorbitem as atribuições da unidade para a qual foi designado, inclusive aquelas voltadas a interesses particulares de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- V - estagiar ou exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário ou nas Polícias Civil ou Federal.

§ 3º - Semestralmente, a Diretoria de Recursos Humanos providenciará o envio de relatório das atividades desenvolvidas ao estabelecimento de ensino, cientificando o estudante previamente.

Art. 7º - O estagiário que cumprir estágio não-obrigatório fará jus:

- I - à percepção de bolsa-auxílio mensal, em valor a ser estabelecido por ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as diferentes jornadas, os níveis de escolaridade e a frequência atestada pelo respectivo supervisor;
- II - ao recebimento de auxílio-transporte, em montante mensal equivalente a 44 tarifas modais básicas de ônibus convencional do Município do Rio de Janeiro;
- III - à fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 dias a cada 6 meses de cumprimento regular de estágio;
- IV - à emissão, pela Diretoria de Recursos Humanos, do Termo de Realização de Estágio, mediante requerimento e por ocasião do seu desligamento, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, das unidades para a qual foi designado no período, da carga horária cumprida e com a avaliação de seu desempenho.

§ 1º - Compete ao supervisor do estágio comunicar à Diretoria de Recursos Humanos toda e qualquer ausência não justificada, bem como o período de fruição do recesso remunerado.

§ 2º - O estagiário que cumprir estágio não-obrigatório e apresentar, na ocasião de seu desligamento, saldo de recesso remunerado fará jus ao pagamento de indenização proporcional.

Art. 8º - Serão abonadas, diretamente pelo supervisor do estágio, as seguintes ausências dos estagiários:

I - por 8 dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda, menor sob tutela ou irmão, mediante a apresentação do respectivo atestado de óbito;

II - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, mediante a apresentação da respectiva declaração;

III - por 1 dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante a apresentação do respectivo comprovante de comparecimento;

IV - por 1 dia, para doação de sangue, mediante a apresentação do respectivo atestado.

Parágrafo único - Compete ao supervisor do estágio comunicar à Diretoria de Recursos Humanos o abono das ausências.

Art. 9º - Poderão ser concedidas as seguintes licenças:

I - em razão de doença que impossibilite o estagiário de comparecer à unidade ou, na hipótese de não estar impossibilitado de comparecimento, que cause risco de contágio:

a) por até 3 dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico diretamente ao supervisor do estágio;

b) pelo prazo de 4 a 30 dias consecutivos, mediante a apresentação de atestado médico ao Núcleo de Saúde Ocupacional;

c) por período superior a 30 dias consecutivos, mediante inspeção médica realizada pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

II - para trato de interesses pessoais, pelo prazo máximo de 45 dias, prorrogável apenas uma vez por igual período, aplicável ao estagiário que conte com, no mínimo, 6 meses de estágio.

§ 1º - O pedido de licença para trato de interesses pessoais deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 dias ao início da licença e será submetido à análise final do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 2º - Durante o período de fruição da licença para trato de interesses pessoais:

I - será suspensa a concessão das verbas de que tratam os incisos I e II do art. 7º da presente Resolução;

II - não será computado tempo para fruição do recesso remunerado.

§ 3º - O tempo mínimo de cumprimento de estágio previsto no inciso II do caput poderá ser afastado, a critério do Secretário-Geral do Ministério Público, verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Art. 10 - Ao supervisor do estágio não forense incumbe:

I - promover o rodízio das tarefas a serem desenvolvidas pelo estagiário, a fim de diversificar seu aprendizado;

II - controlar a frequência e avaliar o desempenho do estagiário, por ocasião da renovação do respectivo Termo de Compromisso;

III - comunicar qualquer irregularidade e sugerir o desligamento do estagiário que descumprir as condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

§ 1º - O supervisor do estágio deverá apresentar formação acadêmica ou experiência profissional semelhante àquela conferida pelo curso prestado pelo estudante.

§ 2º - Constituem fatores de avaliação do estágio não forense:

- I - capacidade de aprendizagem;
- II - organização e método de trabalho;
- III - responsabilidade;
- IV - iniciativa;
- V - assiduidade;
- VI - pontualidade;
- VII - relacionamento interpessoal;
- VIII - cooperação;
- IX - interesse;
- X - zelo pelo material de trabalho;
- XI - nível de conhecimento teórico.

§ 3º - O fator de avaliação do estágio não forense previsto no inciso XI do § 2º aplica-se apenas aos estudantes do ensino superior.

Art. 11 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 8 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, no período de 1 mês;
- III - pela interrupção do curso no estabelecimento de ensino;
- IV - pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudante de ensino superior e pela data da formatura para estudante de ensino médio e de ensino profissional técnico de nível médio;
- V - voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante pedido do estagiário dirigido ao supervisor do estágio, com antecedência mínima de 15 dias;
- VI - por interesse e conveniência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - por baixo rendimento em avaliação de desempenho;
- VIII - pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- IX - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- X - por reprovação:
 - a) no caso de estudante do ensino médio ou do ensino profissional técnico de nível médio, no ano letivo imediatamente anterior à renovação do Termo de Compromisso;
 - b) no caso de estudante do ensino superior, em percentual superior a 50% das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior à renovação do Termo de Compromisso;
- XI - em razão de necessidade de fruição de licença para trato de interesses particulares em prazo superior a 90 dias, informando-se o respectivo estabelecimento de ensino;
- XII - na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.



Parágrafo único - Os prazos previstos neste artigo serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011.

CLÁUDIO SOARES LOPES
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.657, DE 26 DE MAIO DE 2011

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2011, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos em seu art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100510955,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2011, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.657. DE 26 DE MAIO DE 2011

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL 2011**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	595.914.334,03	1.395.866,31
Pessoal Ativo	595.914.334,03	1.395.866,31
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	103.073.816,09	549.880,63
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	103.073.816,09	549.880,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	492.840.517,94	845.985,68
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		493.686.503,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -	35.447.216.916,00

RCL (V)	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,39%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 %>	708.944.338,32
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	673.497.121,40
FONTES: SIAFEM e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ 073963-0

Marcio Jandre Ferreira
Auditor Geral do Ministério Público
CRC-RJ 107.254-0

José Augusto Guimarães
Secretário-Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.655 DE 29 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta a concessão de gratificação aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela prestação de serviços de natureza especial relativos ao plantão judiciário.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 91, XIII e § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.001621/2010-91, em que foi declarado legítimo o pagamento de gratificação pelo exercício funcional nos plantões judiciários no MPRJ, na forma prevista na lei orgânica local, respeitando-se o teto remuneratório constitucional; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201100408889,

R E S O L V E

Art. 1º - A forma de concessão, aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da gratificação pela prestação de serviços de natureza especial relativos ao plantão judiciário fica regulamentada por esta Resolução.

Parágrafo único - A gratificação disciplinada por esta Resolução se aplica às atividades extraordinárias executadas em razão do Projeto instituído pela Resolução TJ/OE nº 10, de 24 de junho de 2004.

Art. 2º - É fixada em 5% do subsídio do cargo de Promotor de Justiça a gratificação pela prestação de serviços de natureza especial de que trata esta Resolução.⁸

Parágrafo único - A gratificação não se incorpora ao subsídio, não integra a base de cálculo de qualquer vantagem pessoal e não se sujeita a incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se-lhe o art. 7º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2006, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º - O registro da designação para o exercício de atividade que enseje o pagamento da gratificação disciplinada por esta Resolução será realizado pela respectiva Coordenadoria de Movimentação, que encaminhará listagem nominal à Diretoria de Recursos Humanos, até o sexto dia útil de cada mês, indicando as datas das atividades cumpridas no mês anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas concernentes ao plantão judiciário veiculadas na Resolução GPGJ nº 1.133, de 31 de março de 2003.

⁸ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.922, de 15.07.14

Redação anterior: Art. 2º - Fica fixada em 3,33% do subsídio de Promotor de Justiça a gratificação pela prestação de serviços de natureza especial de que trata esta Resolução.



Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.654 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.838, DE 28.05.13

*Regulamenta o funcionamento da
Ouvidoria-Geral do Ministério Público do
Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que à Ouvidoria-Geral do Ministério Público incumbe ouvir, orientar e encaminhar qualquer pessoa que procure o Ministério Público, em busca de sua atuação e proteção institucional, facilitando o acesso aos órgãos do Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e as atividades da Ouvidoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados pelo Ministério Público por meio de canal específico para a apresentação de sugestões, reclamações, representações, denúncias, críticas, elogios, obtenção de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Instituição;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional dos membros do Ministério Público adotar as providências cabíveis a respeito de notícias que cheguem ao seu conhecimento por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos Processos MPRJ nº 2008.00071235 e 2008.00052980,

R E S O L V E

Art. 1º - Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

II - representar, à vista de graves indícios de ocorrências dos fatos noticiados, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, a fim de que adotem as providências cabíveis, e, se for o caso, encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência;

III - divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade;

IV - elaborar e dirigir ao Procurador-Geral de Justiça relatório bimestral consolidado das representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos;

V - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vista à consecução dos seus objetivos;

VI - dar conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas.

Art. 2º - As reivindicações dirigidas à Ouvidoria são denominadas “notícias”, não possuindo limitação temática, podendo o Ouvidor arquivá-las de plano, declinando sucintamente as razões e cientificando os interessados sobre aquelas cujo conteúdo não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria.

Parágrafo único - As notícias poderão ser registradas sem necessidade de identificação de seu autor.

Art. 3º - Os interessados poderão comunicar-se com a Ouvidoria:

I - pessoalmente, registrando-se a notícia no sistema da Ouvidoria, ou por petição reduzida a termo pelo noticiante, facultada a juntada de documentos, hipótese em que a notícia será protocolizada na Gerência de Comunicação para tramitação pelo sistema MGP;

II - por fac-símile ou via postal, tramitando, neste caso, pelo sistema MGP;

III - por via telefônica, registrando-se o teor da notícia no sistema da Ouvidoria, hipótese em que, para efeito de registro, o conteúdo da conversação poderá ser gravado;

IV - mediante uso de formulário eletrônico próprio da Ouvidoria, disponibilizado no sítio oficial do Ministério Público na internet.

Art. 4º - Ao receber a notícia, por qualquer meio, o servidor encarregado deverá registrá-la no Sistema de Gestão da Ouvidoria ou no sistema MGP, fornecendo ao noticiante o número do protocolo, para o acompanhamento do respectivo trâmite.

§ 1º - Se constatados, em notícia anônima fatos graves imputados a membro ou a servidor, ainda que desacompanhada de documentos, o registro poderá ser encaminhado ao Corregedor-Geral, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Secretário-Geral, conforme o caso.

§ 2º - Nas hipóteses excepcionais em que não for utilizado o sistema informatizado da Ouvidoria, o número do protocolo do sistema MGP somente poderá ser disponibilizado após a autuação da notícia.

§ 3º - Não sendo utilizado o formulário eletrônico da Ouvidoria, as notícias, antes de se submeterem ao trâmite referido neste artigo, serão lançadas, a partir de seus dados e informações essenciais, no sistema informatizado MGP, para fins de registro e tramitação.

§ 4º - Notícias enviadas por fac-símile ou via postal serão registradas no sistema MGP, observando-se, na seqüência, o disposto no § 3º.

§ 5º - Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, o interessado deverá ser informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva notícia quando de sua inserção no sistema MGP.

Art. 5º - As notícias deduzidas em formulário eletrônico obedecerão, em regra, a partir de seu recebimento pela Ouvidoria, ao seguinte trâmite:

I - análise prévia, complementação de dados, caso necessário, e proposta de encaminhamento e de resposta ao interessado;

II - submissão da proposta a que alude o inciso I ou, dependendo da complexidade, do inteiro teor da notícia ao Ouvidor, que decidirá sobre o encaminhamento e, eventualmente, acerca de outras medidas que devam ser tomadas, bem como sobre o conteúdo da resposta ao interessado;

III - execução, sempre que possível em meio eletrônico, dos atos relacionados ao encaminhamento inicial que tenha sido deliberado, com o retorno automático das informações ao interessado por correio eletrônico;

IV - quando se tratar de sugestão, o registro será encaminhado ao órgão ministerial com atribuição sobre o serviço alvo da notícia, para apreciação e eventual aprimoramento;

V - quando se tratar de denúncia ou reclamação envolvendo Promotor ou Procurador de Justiça, a notícia deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la;

VI - caso se trate de elogio, a notícia será enviada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário-Geral, com cópia para o membro ou servidor citado, respectivamente;

VII - tratando-se de solicitação, a notícia dirigirá-se à Assessoria ou ao Centro de Apoio Operacional, que a encaminhará ao Promotor ou Procurador de Justiça que tiver atribuição sobre a matéria abordada, observada a Lei Complementar 106/2003 e o Quadro de Movimentação dos Promotores e Procuradores de Justiça, para que adote as providências pertinentes, devendo, em tempo hábil, responder à Ouvidoria, pelo sistema;

VIII - a notícia contendo crítica será remetida ao membro ou servidor citado e, se caracterizar eventual prática de infração administrativa disciplinar, encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário-Geral, respectivamente;

IX - ao receber a notícia, o destinatário deverá informar à Ouvidoria, pelo sistema, as medidas iniciais adotadas em face do fato noticiado.

§ 1º - Quando a notícia envolver fato diante do qual o Ministério Público tenha o dever de agir e, para tanto, esteja legitimado, o Ouvidor determinará sua remessa ao Centro de Apoio Operacional, que a encaminhará ao órgão de execução ao qual, segundo as normas internas, tenha sido confiada atribuição geral ou específica para o trato da matéria.

§ 2º - Nas hipóteses a que alude o § 1º, incumbirá ao titular do órgão de execução, ou a quem o esteja substituindo, informar à Ouvidoria, por meio do sistema, acerca das providências adotadas, as quais ficarão disponíveis para consulta do noticiante, cabendo à Ouvidoria, se for o caso, repassar aos interessados, de modo didático e em linguagem acessível, as informações.

§ 3º - Quando as notícias não se inserirem nas atribuições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os noticiantes serão informados a que órgão deverão se reportar.

§ 4º - Em casos excepcionais, visando a preservar os membros ou servidores envolvidos, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da notícia, que não se estenderá, entretanto, aos Órgãos da Administração Superior, bem como aos Procuradores, Promotores de Justiça e servidores eventualmente citados.

Art. 6º - As Assessorias, as Coordenadorias, os Centros de Apoio Operacional, as Secretarias dos Órgãos de Execução, a Secretaria-Geral, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Procuradoria-Geral de Justiça deverão estar interligados com a Ouvidoria-Geral, mediante sistema informatizado, para que as notícias possam ser encaminhadas diretamente ao setor pertinente, por meio de endereço eletrônico institucional.

§ 1º - O órgão deverá, no prazo razoavelmente assinalado pelo Ouvidor, responder e/ou comunicar à Ouvidoria, por meio do sistema, a providência adotada.

§ 2º - As notícias destinadas a entidades que não integrem a estrutura do Ministério Público, excepcionalmente, poderão ser encaminhadas via ofício, ou outro meio mais eficaz, e autuadas em procedimento específico.

Art. 7º - O Ouvidor-Geral será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros ativos da Instituição.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.653 DE 25 DE ABRIL DE 2011

Disciplina a concessão de gratificação aos servidores designados para o exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, com a consequente necessidade de redefinição das funções desempenhadas pelos servidores designados para a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e da revisão dos percentuais das gratificações disciplinadas nas Resoluções GPGJ nº 1.530, de 24 de julho de 2009, e nº 1.575, de 24 de março de 2010; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00005730,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida a gratificação disciplinada pelo art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, alterado pela Lei Estadual nº 5.891/2011, aos servidores designados para exercício de funções junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público, observados os seguintes percentuais:

- I - 90% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Assessor;
- II - 80% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Diretor;
- III - 60% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Gerente e Assistente Pericial;⁹

⁹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.692, de 04.11.11

Redação anterior: III - 60% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Gerente;

IV - 50% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Chefe de Grupo de Apoio aos Promotores;

V - 30% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Supervisor ou Analista de Informações;

VI - 20% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Auxiliar de Supervisão;

VII - 10% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Agente.

Parágrafo único - Aos Agentes destacados para o desempenho de segurança especial será atribuída a gratificação disciplinada pelo art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, alterado pela Lei Estadual nº 5.891/2011, em percentual único equivalente a 30% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público.

Art. 2º - Na hipótese de a designação recair sobre servidor ocupante exclusivo de cargo de provimento em comissão, sua remuneração equivalerá ao valor da gratificação da respectiva função, fixada na forma do art. 1º, acrescida do percentual de 15%.

Art. 3º - Na hipótese de servidor ser designado para o exercício da função de Subcoordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, sua remuneração equivalerá ao valor da gratificação de Assessor, fixada na forma do art. 1º, acrescida do percentual de 10%.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções GPGJ nº 1.530, de 24 de julho de 2009, e nº 1.575, de 24 de março de 2010.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.652 DE 25 DE ABRIL DE 2011

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.124, DE 07.06.17

Dispõe sobre os objetivos da Política Ambiental e a criação da Comissão de Gestão Ambiental do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio-ambiente equilibrado, devendo defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o dever de todo agente público de prestar o seu serviço com eficiência e economicidade, dando atendimento às necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover o uso racional dos recursos naturais, reduzindo os gastos institucionais, como forma de contribuição para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, o conceito de padrões sustentáveis de produção e consumo, bem como o princípio da ecoeficiência, ambos contemplados na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201100028298,

RESOLVE

Art. 1º - Constitui objetivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) a eliminação de padrões insustentáveis de consumo em suas atividades administrativas e operacionais, criando sua agenda socioambiental como forma de contribuição para o desenvolvimento sustentável.

§1º - Deverão ser desenvolvidos projetos e atividades que permitam a redução dos impactos socioambientais negativos, assegurem a economia de recursos públicos e promovam a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como um menor volume de resíduos gerados.

§2º - Para a consecução do objetivo previsto no caput e aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizadas, o MPRJ poderá aderir a programas e firmar convênios com outras instituições públicas e particulares.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Gestão Ambiental (CGA) do MPRJ, responsável pela implantação e acompanhamento do Programa Institucional de Gestão Ambiental, a ser composta por 3 membros e 5 servidores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§1º - A CGA deverá elaborar seu regimento interno, a ser encaminhado, no prazo de 30 dias contados a partir de sua constituição, para aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º - Compete à CGA realizar o diagnóstico preliminar, definir Planos de Trabalhos, implementar e monitorar as medidas pertinentes, controlar e divulgar as informações de relevância, bem como sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adesão a programas socioambientais e celebração de convênios que auxiliem o MPRJ na promoção do desenvolvimento sustentável.

§3º - Todos os setores administrativos e operacionais do MPRJ deverão colaborar com os serviços da CGA, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

§4º - Poderão ser criadas, por ato da CGA, subcomissões regionais, bem como setoriais, para o melhor desempenho de suas funções.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2011.

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.651 DE 14 DE ABRIL DE 2011

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.196, DE 06.04.18

Regulamenta o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 129, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 129, de 10 de setembro de 2009; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201100408897,

R E S O L V E

Art. 1º - Os membros do Ministério Público interessados em perceber a indenização a que se refere o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 129/2009 deverão apresentar requerimento ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O pagamento da indenização é limitado, em cada ano, a dois períodos de férias renunciadas ou indeferidas, ressalvadas situações especiais decididas de modo diverso pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A renúncia de férias observará as seguintes regras:

I - não influenciará na apuração do Índice estabelecido pela Resolução GPGJ nº 1.232, de 8 de julho de 2004, aplicável aos Promotores de Justiça e aos Promotores de Justiça Substitutos;

II - o membro do Ministério Público que optar pela renúncia no momento da marcação das férias deverá indicar diretamente no sistema informatizado ou no formulário próprio;

III - o membro do Ministério Público que optar pela renúncia em momento posterior ao período de marcação das férias deverá protocolar requerimento próprio, observada a antecedência mínima de quarenta dias do início do mês de fruição;

IV - para efeito de pagamento, todos os requerimentos de renúncia deferidos serão encaminhados pela respectiva Coordenadoria de Movimentação à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de vinte e cinco dias do início do mês de fruição;

V - o pagamento da indenização será efetuado no mês anterior ao mês de fruição, juntamente com o respectivo abono de férias;

VI - a inobservância do prazo previsto no inciso IV tornará inviável a percepção da indenização no mês imediatamente anterior ao mês de fruição das férias;

VII - o membro do Ministério Público só poderá desistir da opção pela renúncia com antecedência mínima de trinta dias do início do mês de fruição das férias;

VIII - em havendo desistência da renúncia, a respectiva Coordenadoria de Movimentação avaliará o novo período para efetivo gozo e informará a Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Na análise a que se refere o inciso VIII, a Coordenadoria de Movimentação de Promotores levará em consideração o Índice e o interesse do serviço, em estrita observância à Resolução GPGJ nº 1.232, de 8 de julho de 2004.

Art. 3º - Para a efetivação do controle dos saldos de férias, a Diretoria de Recursos Humanos adotará a seguinte metodologia:

I - em caso de renúncia, será abatido o saldo de exercício relativo ao ano de 2010 em diante;

II - em caso de fruição, será abatido o saldo de exercício mais remoto.

§ 1º - Fica vedada a fruição de férias no mesmo mês de renúncia, ainda que os períodos refiram-se a exercícios distintos.

§ 2º - Revogado pela Resolução GPGJ nº 1.826, de 30.04.13¹⁰

§ 3º - O pagamento do abono de férias será efetuado no mês anterior ao de sua fruição, desde que o requerimento tenha sido encaminhado pela respectiva Coordenadoria de Movimentação à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de vinte e cinco dias do início do período de gozo.

§ 4º - O pagamento antecipado do abono de férias, sem sua respectiva fruição, importará o correspondente desconto e conseqüentes ajustes em folha de pagamento, quando do efetivo gozo ou renúncia.

Art. 4º - A efetivação dos direitos assegurados pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 129/2009 se sujeitará à observância da disponibilidade de recursos orçamentários do Ministério Público e se dará na forma que dispuser a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 8º e 9º da Resolução GPGJ nº 1.232, de 8 de julho de 2004, e a Resolução GPGJ nº 1.165, de 1º de setembro de 2003.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.650, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da atuação dos órgãos de execução do Parquet;

¹⁰ Redação anterior: § 2º - O membro do Ministério Público que optar, em um mesmo ano civil, pela renúncia de dois períodos de férias poderá fruir apenas trinta dias, desde que possua saldo de exercícios anteriores, observados o Índice previsto na Resolução GPGJ nº 1.232, de 8 de julho de 2004, e o interesse do serviço.



CONSIDERANDO a especialização das Promotorias de Justiça junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de abril de 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 200900250558,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica acrescido de um parágrafo único o art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2.008:

“Art. 1º - (...)”

“Parágrafo único - Incumbe às Promotorias de Justiça junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito das respectivas circunscrições territoriais.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2011, somente se aplicando aos processos, inquéritos e procedimentos administrativos instaurados a partir de sua eficácia, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.649 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 11 de abril de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201000080275,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Magé e I Juizado Especial Cível, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé, com atribuição para atuar



perante os referidos órgãos judiciários e nos inquéritos policiais e demais procedimentos de delitos de competência dos Juizados.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé passa a denominar-se Promotoria de Justiça Criminal de Magé, com atribuição para atuar junto à Vara Criminal da Comarca de Magé, nas atividades extrajudiciais e nos inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios de natureza criminal não relacionados no art. 1º.

Art. 3º - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Magé as de atuar nos feitos relativos à matéria de registro civil na respectiva Comarca.

Art. 4º - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé.

Art. 5º - O provimento inicial do órgão de execução vago far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.648, DE 08 DE ABRIL DE 2011

Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 5.858, de 3 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 1.633, de 11 de janeiro de 2011, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100343406,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.648, de 08 de abril de 2011.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO					Exercício: 2011
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO					Código: 10.01
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FUNTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		12.000.000,00
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00		3.000.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	15.000.000,00	

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO					Exercício: 2011
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO					Código: 10.01
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FUNTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2254 Fundo Especial do Ministério Público	4.4.90 Aplicações Diretas	F	10		1.150.000,00
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	10	1.150.000,00	

TOTAL				16.150.000,00	16.150.000,00
--------------	--	--	--	----------------------	----------------------

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.647, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta o art. 12 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, criou o novo plano de cargos e salários dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os arts. 12 a 14 da referida Lei dispõem sobre a evolução, por progressão e promoção, nas carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201100294256,

R E S O L V E

Art. 1º - A evolução nas carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro se dará por progressão e promoção, na forma desta Resolução.

Art. 2º - Para a efetivação da evolução do servidor, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - na promoção, o transcurso de dois anos de efetivo exercício a contar da progressão imediatamente anterior, conjugado com o resultado atingido na avaliação especial de desempenho realizada em momento imediatamente anterior à data do cumprimento do interstício;

II - na progressão, o transcurso de um ano de efetivo exercício a contar da progressão imediatamente anterior, conjugado com o resultado atingido na avaliação especial de desempenho realizada em momento imediatamente anterior à data do cumprimento do interstício.

Art. 3º - Fica impedido de evoluir na carreira o servidor que, no ano anterior ao cumprimento do interstício para evolução:

I - estiver cedido para exercício de funções junto a outro órgão da Administração Pública;

II - estiver afastado voluntariamente do serviço, com perda de vencimento;

III - tiver falta não abonada;

IV - tiver sofrido sanção disciplinar;

V - estiver preso em decorrência de decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º - A restrição estabelecida no inciso I poderá deixar de incidir, desde que expressamente consignada na decisão do Procurador-Geral de Justiça que autorizar o afastamento do servidor, por interesse superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no caput, a evolução se dará a contar de 1º de janeiro do ano civil seguinte ao término do impedimento.

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput se anulada a sanção penal ou disciplinar outrora aplicada ao servidor.

Art. 4º - Fica vedada a evolução do servidor que atingir percentual inferior a 70% de aproveitamento na avaliação especial de desempenho realizada em momento imediatamente anterior à data do cumprimento do interstício para evolução.

Parágrafo único - Aos servidores que não tiverem sido submetidos à avaliação de que trata a Resolução GPGJ nº 1.576, de 15 de abril de 2010, aplicam-se as disposições do caput somente após a regulamentação do art. 15 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 5º - Será garantida a evolução na carreira de servidor que, com interstício cumprido e com desempenho favorável na avaliação especial de desempenho, vier a falecer ou a aposentar-se.

Art. 6º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos elaborar a relação dos servidores que cumpriram os requisitos para evolução nas carreiras.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2011

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.646 DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta o art. 6º da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, dispõe sobre o enquadramento dos servidores e o quantitativo dos cargos integrantes das carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, criou o novo plano de cargos e salários dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida lei aponta a necessidade de distribuição dos cargos das carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em áreas de atividade e especializações profissionais;

CONSIDERANDO a progressiva transformação dos cargos integrantes das carreiras em extinção do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, promovida pelo art. 7º, parágrafo único, da aludida lei;

CONSIDERANDO a correspondência entre os padrões remuneratórios estabelecida pelo Anexo III da Lei Estadual nº 5.891/2011;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201100294256,

R E S O L V E

Art. 1º - Os cargos integrantes das carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ficam distribuídos em áreas de atividade e especializações profissionais na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ficam enquadrados, por força da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, na forma do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os atuais ocupantes do cargo de Técnico Superior Administrativo serão enquadrados no cargo de Analista do Ministério Público, na área de atividade Administrativa, sem especialização profissional.

Art. 3º - As seguintes áreas de atividade da carreira de Analista do Ministério Público ficam extintas, à medida que vagarem os cargos que as integram:

- I - Controle Interno;
- II - Documentação;
- III - Informática;
- IV - Saúde.

Parágrafo único - Os cargos vagos serão transferidos para a área de atividade Administrativa.

Art. 4º - As seguintes áreas de atividade da carreira de Técnico do Ministério Público ficam extintas, à medida que vagarem os cargos que as integram:

- I - Processual;
- II - Informática.

Parágrafo único - Os cargos vagos serão transferidos para a área de atividade Administrativa.

Art. 5º - Os cargos transformados, à medida que vagarem, por força do art. 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, serão distribuídos da seguinte forma:

- I - os cargos vagos de Auxiliar Especializado, transformados em Analista do Ministério Público, passarão a integrar a área de atividade Administrativa da respectiva carreira;
- II - os cargos vagos de Auxiliar, transformados em Técnico do Ministério Público, passarão a integrar a área de atividade Administrativa da respectiva carreira.

Art. 6º - O quantitativo atual dos cargos integrantes das carreiras do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro compõe o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2011.

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo I¹¹

CARREIRA	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Analista do Ministério Público	Analista do Ministério Público	Administrativa	Administração
			Ciências Contábeis
			Ciências Econômicas
			Direito
			Tecnologia da Informação
			Serviço Social
			-
		Processual	-
		Controle Interno	-
		Documentação	-
		Informática	-
Saúde	-		

CARREIRA	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Técnico do Ministério Público	Técnico do Ministério Público	Administrativa	-
		Informática	-
		Notificação e Atos Intimatórios	-
		Processual	-

CARREIRA	CARGO	ÁREA DE	ESPECIALIZAÇÃO
----------	-------	---------	----------------

¹¹ Anexo I com redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.684, de 27 de setembro de 2011

		ATIVIDADE	PROFISSIONAL
Auxiliar Especializado do Ministério Público	Auxiliar Especializado do Ministério Público	Serviços de Apoio	-
		Transporte	-

CARREIRA	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Auxiliar Especializado do Ministério Público	Auxiliar Especializado do Ministério Público	Administrativa	-

ANEXO II

CARGO ANTERIOR	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO REMUNERATÓRIO ANTERIOR	CARGO ATUAL	CLASSE ATUAL	PADRÃO REMUNERATÓRIO ATUAL
Técnico Superior	C	35	Analista do Ministério Público	C	15
		34			14
		33			13
		32			12
		31			11
	B	30		10	
		29		9	
		28		8	
		27		7	
		26		6	
	A	25		5	
		24		4	
		23		3	
		22		2	
		21		1	

CARGO ANTERIOR	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO REMUNERATÓRIO ANTERIOR	CARGO ATUAL	CLASSE ATUAL	PADRÃO REMUNERATÓRIO ATUAL
Técnico	C	25	Técnico do Ministério Público	C	15
		24			14
		23			13
		22			12
		21			11
	B	20		B	10
		19			9
		18			8
		17			7
		16			6
	A	15		A	5
		14			4
		13			3
		12			2
		11			1

CARGO ANTERIOR	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO REMUNERATÓRIO ANTERIOR	CARGO ATUAL	CLASSE ATUAL	PADRÃO REMUNERATÓRIO ATUAL
Auxiliar Especializado	C	19	Auxiliar Especializado do Ministério Público	C	15
		18			14
		17			13
		16			12
		15			11
	B	14		B	10
		13			9
		12			8
		11			7
		10			6
	A	9		A	5
		8			4
		7			3
		6			2
		5			1

CARGO ANTERIOR	CLASSE ANTERIOR	PADRÃO REMUNERATÓRIO ANTERIOR	CARGO ATUAL	CLASSE ATUAL	PADRÃO REMUNERATÓRIO ATUAL
Auxiliar	C	15	Auxiliar do Ministério Público	C	15
		14			14
		13			13
		12			12
		11			11
	B	10		B	10
		9			9
		8			8
		7			7
		6			6
	A	5		A	5
		4			4
		3			3
		2			2
		1			1

ANEXO III

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTITATIVO
Analista do Ministério Público	Administrativa	113
	Processual	259
	Controle Interno	6
	Documentação	1
	Informática	8
	Saúde	3
TOTAL		390

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTITATIVO
Técnico do Ministério Público	Administrativa	493
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	50
	Processual	318
TOTAL		875

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTITATIVO
Auxiliar Especializado do Ministério Público	Serviços de Apoio	11
	Transporte	15
TOTAL		26

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTITATIVO
Auxiliar do Ministério Público	Administrativa	56
TOTAL		56

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.645, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Institui Grupo de Trabalho para a avaliação de Rotinas e outros procedimentos previstos no Manual de Rotinas Administrativas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o processo de padronização das rotinas administrativas em desenvolvimento no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, formalizado na primeira versão do Manual de Rotinas Administrativas;



CONSIDERANDO a necessidade de aferição e validação destas rotinas, com o objetivo de promover a integração, a harmonização e a atualização entre os diversos órgãos de execução da Instituição; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100165837;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho para a avaliação das Rotinas Administrativas dos órgãos de execução do Ministério Público, formuladas na primeira versão no Manual de Rotinas Administrativas, visando à padronização das principais atividades administrativas desenvolvidas nas Promotorias de Justiça, bem como dos parâmetros delimitadores para sua execução.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho instituído pela presente Resolução será supervisionado pelo Coordenador de Acompanhamento de Projetos do MPRJ e integrado por servidores da Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Recursos Humanos, do Comitê Gestor do MGP e da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que serão oportunamente indicados.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório mensal de atividades, a ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N 1.644, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP - elegeu a meta de concluir, até dezembro de 2011, os inquéritos policiais instaurados até 31 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público coordena as ações para agilizar a investigação e julgamento dos crimes de homicídio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100233482,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio.

Parágrafo único - Ao Grupo Especial de que trata o caput incumbirá oficiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação relativos aos crimes de homicídio e poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

Art. 2º - Ao Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio competirá atuar na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural oficiar na ação penal.

Art. 3º - O Grupo Especial a que se refere esta Resolução terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

Parágrafo único - Dentro dos limites das atribuições que lhe forem conferidas, a atuação dos membros do Grupo Especial de que trata o caput pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

Art. 4º - O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio será integrado por um Coordenador, por Subcoordenadores e por Promotores de Justiça vitalícios, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Os Promotores de Justiça serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 meses, sem prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

§ 2º - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Os integrantes do Grupo Especial a que se refere esta Resolução poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

Art. 5º - O Coordenador do Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes de homicídio apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.



Art. 6º - O auxílio prestado pelo Grupo Especial de que trata a presente Resolução não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.643 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Modifica a nomenclatura das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a expressão “pessoa portadora de deficiência”, inserta na nomenclatura das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se em desuso;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as novas orientações adotadas em relação ao tema e de modificar a terminologia atualmente utilizada; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 201000294491,

RESOLVE

Art. 1º - As Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência passam a denominar-se Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências administrativas necessárias à implementação da mudança de nomenclatura de que trata esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2011.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.642, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, transformado pelas Resoluções GPGJ nºs 1.288, de 16 de março de 2005, 1.305, de 14 de julho de 2005, e 1.326, de 03 de maio de 2006, respectivamente, todos da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 25 (vinte e cinco) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.641, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Modifica os valores constantes da tabela de contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, prevê a possibilidade de revisão dos valores constantes da tabela de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes ao Sistema MPRJ-Med;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar intacta a proporcionalidade da contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med, a fim de preservar o seu equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Proc. MPRJ nº 2011.00151642,

RESOLVE

Art.1º – Os beneficiários titulares e dependentes do Sistema MPRJ-Med contribuirão, a contar de 1º de fevereiro de 2011, com os seguintes valores, per capita:

Faixa Etária	Contribuição
0 a 25	R\$ 60,13
26 a 35	R\$ 87,59
36 a 45	R\$ 94,69
46 a 55	R\$ 108,89
56 a 65	R\$ 146,77
66 a 75	R\$ 184,64
Acima de 76	R\$ 204,06

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.640, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 9 de fevereiro de 2010; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Procedimentos MPRJ nº 2010.00440557 e 2010.00632254,

RESOLVE

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo passa a ter atribuição perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo passa a ter atribuição perante a 2ª Vara Criminal e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Nova Friburgo.

Parágrafo único - Os feitos em andamento na 1ª Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo que, em 30 de junho de 2010, data da criação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo, se encontrassem na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo, ali permanecerão para prosseguimento, até o regular encerramento da correspondente ação penal, devendo os demais serem remetidos à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo, no prazo de 10 dias, a contar da eficácia da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2011.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.639, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a distribuição de processos aos membros do Ministério Público em exercício no segundo grau de jurisdição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução TJ/OE 16/2009 e em razão do disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2.006 e na Resolução CNJ nº 99/2009, está implementando o processo eletrônico na segunda instância;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público adequar-se à tramitação dos processos judiciais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aperfeiçoar o sistema de distribuição e encaminhamento dos processos judiciais físicos e eletrônicos aos Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 9 de fevereiro de 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.00118205,

R E S O L V E

Art. 1º - Os processos oriundos do Tribunal de Justiça, com ingresso nos setores de apoio administrativo vinculados ao 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, serão distribuídos e encaminhados aos Procuradores de Justiça que estiverem em exercício nos correspondentes órgãos de execução na vigência do respectivo mês.



Art. 2º - Para fins de controle interno no âmbito administrativo e fixação de atribuição, considerar-se-á dirigida a intimação ao Procurador de Justiça que estiver em exercício no correspondente órgão de execução para o qual for distribuído o processo no último dia do mês.

Art. 3º - Nos casos de aposentadoria voluntária, o Procurador de Justiça requerente oficiará nos processos que tiverem ingressado nos órgãos de apoio administrativo vinculados ao 1º Centro de Apoio Operacional até o último dia do mês, em cujo término providenciará a certidão de que trata o item 5 da Resolução nº 503, de 31.7.92, ou firmará declaração no mesmo sentido, a ser juntada ao processo administrativo da aposentadoria antes da lavratura do respectivo ato.

Art. 4º - Incumbirá à Corregedoria-Geral do Ministério Público resolver os casos omissos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, na área criminal, efeitos imediatos e, na área cível, a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 636, de 19 de dezembro de 1994.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.638, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da estrutura administrativa do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça ao incremento do volume de suas atribuições; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00404609,

R E S O L V E

Art. 1º - O 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça e integrado pela seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria da Coordenação;
- III - Gerência de Distribuição de Feitos às Procuradorias de Justiça;
- IV - Gerência de Suporte Logístico às Procuradorias de Justiça;

V - Setor de Acompanhamento de Recursos;

VI - Setor de Pareceres;

VII - Setor de Informática.

§ 1º - Os setores de que tratam os incisos III e IV ficam criados por desmembramento da Gerência de Suporte às Procuradorias de Justiça de que trata a Resolução GPGJ nº 892, de 17 de dezembro de 1999.

§ 2º - Os setores de que tratam os incisos II a VII serão diretamente vinculados à Coordenação.

Art. 2º - A Coordenação será exercida por um Procurador de Justiça, podendo ser auxiliado por Subcoordenador, ambos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - A Secretaria da Coordenação é integrada pelo Secretário e pela equipe de suporte administrativo.

Art. 4º - A Gerência de Distribuição de Feitos às Procuradorias de Justiça contará com a seguinte estrutura:

I - Secretaria Cível;

II - Secretaria Criminal.

III - Secretaria de Habeas Corpus;¹²

IV - Secretaria de Tutela Coletiva;¹³

V - Secretaria da Infância e da Juventude.¹⁴

Art. 5º - A Gerência de Suporte Logístico às Procuradorias de Justiça contará, em sua estrutura, com o Setor Administrativo.

Art. 6º - Compete à Coordenação editar os atos normativos necessários a disciplinar as rotinas administrativas específicas de cada setor integrante da estrutura definida pela presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

¹² Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.805, de 29.01.13

¹³ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.805, de 29.01.13

¹⁴ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.909 de 26.05.14

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.637 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício das fiscalizações dos estabelecimentos penais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais, que determina a obrigatoriedade das fiscalizações mensais dos estabelecimentos penais, por órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar-se uma rotina administrativa a disciplinar a matéria; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201000123918,

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A fiscalização pelo Ministério Público tem como objetivo a verificação das condições das estruturas e serviços dos estabelecimentos prisionais, de forma a assegurar a observância dos direitos fundamentais da pessoa presa ou submetida à medida de segurança.

Art. 2º - Nos termos do art. 8º, II, a, da Resolução GPGJ nº 1.524/09, do art. 2º, XV, da Resolução GPGJ nº 786/96 e do art. 3º, VI, da Resolução GPGJ 447/1991, é atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal e, onde não houver, das Promotorias de Justiça Criminais, a fiscalização das cadeias públicas, dependências da Polinter e estabelecimentos congêneres, destinados ao aprisionamento dos presos provisórios.

Art. 3º - Nos termos do art. 1º da Resolução GPGJ nº 894/99, é atribuição das Promotorias de Justiça junto à Auditoria Militar a fiscalização dos estabelecimentos penais destinados ao aprisionamento dos presos militares.

Art. 4º - Nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.206/03, é atribuição das Promotorias de Execução Penal a fiscalização dos estabelecimentos penais destinados ao cumprimento definitivo de penas e medidas de segurança.

CAPÍTULO II

DAS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 5º - No caso de estabelecimentos penais mistos, considerados como tais aqueles destinados ao recolhimento de presos sujeitos à fiscalização de distintos órgãos de execução, a atribuição será exercida de modo concorrente entre esses órgãos.¹⁵

Art. 6º - As visitas aos estabelecimentos penais, por questões de segurança, deverão ser realizadas por membros do Ministério Público com o apoio de agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.¹⁶

Parágrafo único - Caso seja necessária a utilização de contingente maior, em decorrência de situações excepcionais, deverá ser cientificado o Coordenador de Segurança e Inteligência para o reforço da equipe de escolta de segurança.

Art. 7º - Os membros do Ministério Público deverão registrar a visita na unidade prisional em livro próprio, de acordo com o art. 68, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais.¹⁷

Art. 8º - Nas atividades de visita, os membros do Ministério Público deverão observar os termos dos relatórios mensais e anuais, previstos no art. 2º da Resolução nº 56/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.¹⁸

§ 1º - O relatório anual será preenchido no mês de janeiro de cada ano, devendo ser minucioso sobre as condições do estabelecimento, verificadas nas visitas mensais, conforme modelo concebido pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º - O relatório mensal deverá indicar as alterações, inclusões e exclusões, procedidas no estabelecimento penal desde a última visita realizada, devendo constar, em especial, as iniciativas adotadas por membro do Ministério Público.

§ 3º - O relatório de fiscalização deverá ser enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o quinto dia do mês seguinte ao da fiscalização, devendo indicar as providências tomadas para o adequado funcionamento do estabelecimento penal, sejam judiciais ou administrativas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 9º - É atribuição do 8º Centro de Apoio Operacional, com a colaboração da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, realizar o planejamento anual das fiscalizações aos estabelecimentos penais, dando ciência aos órgãos de execução envolvidos até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao período a ser regulamentado.¹⁹

§ 1º - O 8º Centro de Apoio Operacional deverá remeter à Coordenadoria de Segurança e Inteligência o calendário anual das fiscalizações para a preparação da logística de apoio.

§ 2º - Será admitida a posterior mudança de data da fiscalização, no calendário anual, pelo Promotor de Justiça interessado, desde que informado ao 8º Centro de Apoio Operacional com o prazo mínimo de 5 dias úteis; o agendamento de nova data dependerá da disponibilidade dos agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência para proceder à atividade de escolta.

¹⁵ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.821, de 29.04.13

¹⁶ Anterior Art. 5º renumerado para art. 6º pela Resolução GPGJ nº 1.821, de 29.04.13

¹⁷ Anterior Art. 6º renumerado para art. 7º pela Resolução GPGJ nº 1.821, de 29.04.13

¹⁸ Anterior Art. 7º renumerado para art. 8º pela Resolução GPGJ nº 1.821, de 29.04.13

¹⁹ Anterior Art. 8º renumerado para art. 9º pela Resolução GPGJ nº 1.821, de 29.04.13

§ 3º - O prazo do § 2º não se aplicará na hipótese da necessidade de visita extraordinária, em decorrência de notícias de violação a direitos fundamentais dos presos ou de irregularidades no funcionamento dos estabelecimentos penais; neste caso, o Promotor de Justiça deverá informar ao 8º Centro de Apoio Operacional para que proceda ao agendamento da diligência junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

§ 4º - Em até 24 horas anteriores à data agendada para a visita, deverá o 8º Centro de Apoio Operacional encaminhar ao Promotor de Justiça responsável o relatório de inteligência, que conterá as informações sobre as condições de segurança do estabelecimento prisional a ser visitado e outras informações solicitadas pelo membro do Ministério Público.

Art. 10 - É atribuição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, no que se refere às atividades de visitas dos estabelecimentos penais:²⁰

§ 1º - Elaborar o relatório de inteligência (relint), contendo as informações de segurança do estabelecimento penal a ser fiscalizado e outras informações solicitadas pelo Promotor de Justiça.

§ 2º - Disponibilizar equipe especializada, composta, por no mínimo, dois agentes, para a realização do serviço de escolta dos membros do Ministério Público.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.²¹

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.636 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.234, DE 16.08.18

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que tratam de suporte às áreas de inteligência e de investigação, a fim de

²⁰ Anterior Art. 9º renumerado para art. 10 pela Resolução GPGJ nº 1.821, de 29.04.13

²¹ Anterior Art. 10 renumerado para art.11 pela Resolução GPGJ nº 1.821, de 29.04.13

intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade dos órgãos de apoio administrativo do Ministério Público; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100119493,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica reorganizada a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI), órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Ao Coordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - planejar, dirigir e controlar a execução das atividades desempenhadas pela CSI;
- II – buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;²²
- III - manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela CSI, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
- IV - informar os membros do Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos realizados pela CSI;
- V - informar os membros do Ministério Público sobre as situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;
- VI - interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, a Secretaria de Estado de Segurança, as Polícias Cíveis e Militares dos Estados, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência, segurança e investigação, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- VII - interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), os demais Laboratórios de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção implantados no Brasil e outros órgãos congêneres nas áreas de inteligência financeira, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- VIII - interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;²³

²² Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: II - buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica;

²³ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: VIII - interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres nas áreas de defesa à ordem econômica, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

IX - receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;²⁴

X - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;

XI - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução dos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;²⁵

XII - exercer a supervisão, pelo Parquet, dos convênios com o Ministério da Justiça para a implantação e a operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção e do Laboratório Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;²⁶

XIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;²⁷

XIV - sugerir a celebração de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;²⁸

XV - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;²⁹

XVI - representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante designação do Procurador-Geral, em eventos e reuniões sobre os temas de atribuição da CSI;

²⁴ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: IX - receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;

²⁵ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: XI - coordenar ações destinadas à prevenção, à orientação e ao apoio aos órgãos de execução na persecução penal e civil das infrações contra a ordem econômica e demais ilícitos correlatos;

²⁶ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: XII - exercer a supervisão, pelo Parquet, dos convênios com o Ministério da Justiça para a implantação e a operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção e do Laboratório de Combate aos Cartéis no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

²⁷ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: XIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica, especialmente a defesa da concorrência e o combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

²⁸ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: XIV - sugerir a celebração de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica;

²⁹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: XV - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e defesa da ordem econômica;

XVII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;

XVIII - interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e das Centrais de Inquéritos nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores;

XIX - requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário para a realização de operações do Ministério Público;

XX - coordenar diretamente as diligências e operações: efetuadas pelo efetivo da CSI; realizadas em conjunto por mais de um Grupo de Apoio aos Promotores de diferentes unidades administrativas; ou para o apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;

XXI - exercer a supervisão hierárquica e disciplinar do efetivo da CSI e dos GAP's;

XXII - informar ao Procurador-Geral de Justiça sobre a realização de operações do Ministério Público;

XXIII - solicitar e receber dos membros e órgãos do Ministério Público dados, informações e manifestações processuais para a instrução de banco de dados;

XXIV - regulamentar a organização interna e o funcionamento dos órgãos integrantes da CSI.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - A CSI terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Subcoordenação;
- III - Assessoria;
- IV - Divisão de Segurança (DSEG);
- V - Divisão de Inteligência (DINT);
- VI - Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção (DLAB);
- VII - Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT);³⁰
- VIII - Secretaria.

Art. 4º - O Coordenador de Segurança e Inteligência será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo o efetivo da coordenadoria composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

Parágrafo único - Cabe ao Subcoordenador assessorar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA

Art. 5º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público ou servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição, para o desempenho de funções específicas ou de assessoramento na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

³⁰ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: VII - Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica (DACAR);

Art. 6º - Cabe à Assessoria, além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

- I - interagir com as agências de inteligência e os órgãos de segurança que prestam apoio físico, humano e logístico à CSI;
- II - prestar apoio no planejamento e na execução dos projetos da Coordenadoria;
- III - prestar apoio na coordenação dos cursos de aperfeiçoamento e treinamento dos servidores à disposição da CSI, bem como nos cursos oferecidos aos membros do Ministério Público.

CAPÍTULO IV DA DIVISÃO DE SEGURANÇA

Art. 7º - Cabe à Divisão de Segurança (DSEG), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

- I - realizar constante avaliação da estrutura humana, de logística e dos equipamentos à disposição da CSI e dos GAP's;
- II - manter atualizado o quadro de lotação e cadastro dos servidores do Ministério Público à disposição da Coordenadoria;
- III - acompanhar os processos de cessão, permuta e dispensa de servidores de interesse da CSI;
- IV - prestar apoio aos servidores à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência em suas necessidades administrativas junto ao Ministério Público ou às suas instituições de origem;
- V - adotar conjunto de medidas integradas e planejadas destinadas a proteger o pessoal, a documentação, as instalações, o material, as comunicações e as operações do Ministério Público e da CSI;
- VI - planejar, coordenar e executar as atividades de segurança pessoal dos membros do Ministério Público;
- VII - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio emergencial e escolta aos membros do Ministério Público ou outras autoridades;
- VIII - atuar na prevenção e na orientação ao combate emergencial a princípios de incêndios, bem como verificar os equipamentos de segurança à disposição do Ministério Público;
- IX - manter atualizado o cadastro das armas de fogo acauteladas ao Ministério Público que estiverem sendo utilizadas pelos agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- X - realizar o controle permanente sobre todos os bens, produtos e materiais utilizados pela CSI;
- XI - prestar apoio logístico aos órgãos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência no desenvolvimento de suas atividades;
- XII - zelar pela guarda adequada e segura de todos os materiais sensíveis à disposição da CSI.
- XIII - coordenar o controle das diligências realizadas pelos GAP's, visando à padronização de procedimentos e rotinas administrativas;
- XIV - desenvolver sistema padronizado e uniforme de produção e controle das diligências, relatórios e documentos produzidos pela CSI e pelos GAP's;
- XV - desenvolver, em articulação com os órgãos de segurança e agências de inteligência conveniados, sistemas de processamento de dados e de tratamento de informação;

- XVI - prestar suporte técnico e operacional de primeiro nível para as atividades relacionadas à informática nos órgãos da CSI;
- XVII - coordenar a execução dos serviços de entrega, instalação, remoção, suporte, manutenção e controle dos softwares e equipamentos de informática à disposição da CSI;
- XVIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos softwares adquiridos especificamente para a CSI;
- XIX - supervisionar e avaliar a manutenção de serviços e programas das redes de teleprocessamento prestados aos órgãos da CSI, objetivando sua confiabilidade, precisão e eficácia;
- XX - sugerir normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações armazenadas nos bancos de dados e nos demais produtos ligados aos sistemas de uso local da CSI;
- XXI - sugerir e implementar normas e procedimentos relacionados a recebimentos e troca de dados em meio magnético entre a CSI e sistemas exteriores;
- XXII - elaborar documentos com transmissão de dados sobre os presídios e as unidades carcerárias do Estado do Rio de Janeiro;
- XXIII - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nas fiscalizações aos presídios e unidades carcerárias do Estado do Rio de Janeiro;
- XXIV - interagir com os GAP's e os órgãos de segurança para apoio à CSI nas atividades mencionadas nos incisos anteriores.

SEÇÃO I DOS GRUPOS DE APOIO AOS PROMOTORES

Art. 8º - Os Grupos de Apoio aos Promotores (GAP's) serão compostos por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após a indicação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

Parágrafo único - Cada GAP terá um Chefe, devendo a escolha, sempre que cabível, seguir os padrões da hierarquia militar.

Art. 9º - Os GAP's têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções.

Art. 10 - Os GAP's constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades do Ministério Público:

- I - CRAAI Rio de Janeiro;
- II - 1ª Central de Inquéritos;
- III - CRAAI Niterói;
- IV - CRAAI São Gonçalo;
- V - 2ª Central de Inquéritos;
- VI - CRAAI Duque de Caxias;
- VII - CRAAI Nova Iguaçu;
- VIII - 3ª Central de Inquéritos;
- IX - CRAAI Teresópolis;
- X - CRAAI Itaperuna;
- XI - CRAAI Macaé;

- XII - CRAAI Nova Friburgo;
- XIII - CRAAI Petrópolis;
- XIV - CRAAI Campos;
- XV - CRAAI Cabo Frio;
- XVI - CRAAI Volta Redonda;
- XVII - CRAAI Angra dos Reis;
- XVIII - CRAAI Barra do Piraí.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar a criação de núcleos de extensão dos GAP's acima enumerados, após solicitação da Coordenadoria correspondente e manifestação da CSI, desde que a providência seja recomendável por critérios de especialização e territorialidade, mantida a subordinação à própria Chefia dos GAP's de origem.

Art. 11 - Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no artigo 10 incumbe:

- I - realizar a supervisão administrativa dos GAP's, através do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II - controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAP's;
- III - organizar sistema de plantão de sobreaviso nas suas respectivas áreas de abrangência e com os servidores dos GAP's correspondentes;
- IV - encaminhar à CSI a relação dos servidores dos GAP's afastados por motivo de férias, licenças ou outras situações que impeçam o exercício habitual de suas funções;
- V - encaminhar à CSI ou aos demais Coordenadores de GAP's, conforme o caso, o cumprimento de diligências em suas respectivas áreas de atuação;
- VI - solicitar à CSI o apoio para a realização de operações ou de diligências extraordinárias;
- VII - encaminhar, para cumprimento e supervisão direta da CSI, as diligências e operações a serem realizadas em conjunto com outros GAP's ou em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VIII - comunicar à CSI a realização de diligências e operações efetuadas em conjunto com órgãos externos de inteligência ou de segurança;
- IX - disponibilizar o efetivo dos GAP's necessário para a realização de operações do Ministério Público;
- X - encaminhar mensalmente à CSI os relatórios estatísticos e das diligências realizadas;
- XI - adotar sistema de padronização e controle das diligências e relatórios supervisionado pela CSI;
- XII - comunicar à CSI a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAP's.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA

Art. 12 - Cabe à Divisão de Inteligência (DINT), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

Parágrafo único - A Divisão de Inteligência é composta pela Unidade de Inteligência do Sistema Prisional (UISP), a qual compete, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:³¹

I - o acompanhamento de processos, em qualquer órgão do Poder Judiciário Estadual ou Federal, incluindo-se o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, relativos a presos custodiados em Penitenciárias Federais;³²

II - comunicar aos 2º, 7º e 8º Centros de Apoio Operacional toda e qualquer movimentação relativa aos presos oriundos do Estado do Rio de Janeiro que se encontram custodiados em penitenciárias federais, a fim de que estas informações possam ser encaminhadas ao conhecimento da Promotoria de Justiça com atribuição.³³

III - elaborar documentos e relatórios de Inteligência;

IV - armazenar, estruturar e recuperar dados no Programa de Análise Investigativa (I2);

V - elaborar relatórios de análise de vínculos;

VI - processar e analisar os dados armazenados nos bancos de dados da CSI;

VII - preparar e inserir dados provenientes de sistemas exteriores nas bases de dados da CSI;

VIII - realizar consultas aos bancos de dados conveniados e utilizar o canal técnico de inteligência para buscar dados e instrumentalizar os procedimentos no âmbito do Ministério Público;

IX - desenvolver e manter atualizado o mapeamento da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, além de outros projetos na área de inteligência, para apoio ao desenvolvimento das atividades dos órgãos e membros do Ministério Público;

X - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público no cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão;

XI - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público no planejamento e execução de operações;

XII - sugerir e solicitar ao Coordenador a requisição do efetivo necessário dos GAP's para a realização de diligências e operações da CSI;

XIII - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na execução de diligências ostensivas ou reservadas para a obtenção de dados.

XIV - orientar os membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas ao combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis.³⁴

³¹ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.788, de 19.12.12

³² Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.788, de 19.12.12

Redação anterior: I - obter, analisar e produzir conhecimento, tratando adequadamente a documentação de inteligência;

³³ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.788, de 19.12.12

Redação anterior: II - buscar, analisar, cruzar, proteger e difundir informações de interesse Institucional, produzindo conhecimento necessário para subsidiar as decisões estratégicas dos membros e órgãos do Ministério Público;

³⁴ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

CAPÍTULO VI

DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO

Art. 13 - Cabe à Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção (DLAB), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

I - prestar apoio ao Coordenador na supervisão do convênio com o Ministério da Justiça para a implantação e operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção no âmbito do Ministério Público;

II - orientar os membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas à inteligência financeira, o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

III - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise de dados investigativos e na elaboração de relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro;

IV - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise investigativa de evolução patrimonial e de dados obtidos através de quebra de sigilo fiscal, bancário e bursátil;³⁵

V - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DLAB;

VI - interagir com os órgãos de inteligência financeira e com as instituições bancárias e financeiras para a execução das atividades da CSI e apoio aos membros do Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA DIVISÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E TECNOLOGIA³⁶

Art. 14 - Cabe à Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:³⁷

I - prestar apoio ao Coordenador na supervisão do convênio com o Ministério da Justiça para a implantação e a operacionalização do Laboratório Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;³⁸

II - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nos serviços de identificação biométrica, transcrição, textualização e análise de conteúdo de arquivos de áudio e vídeo;³⁹

³⁵ Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: IV - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise investigativa e nos procedimentos referentes à quebra de sigilo fiscal, bancário e bursátil;

³⁶ Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: DA DIVISÃO ANTICARTEL E DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA

³⁷ Redação dada pela Resolução nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: Art. 14 - Cabe à Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica (DACAR), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

³⁸ Redação dada pela Resolução nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: I - prestar apoio ao Coordenador na supervisão do convênio com o Ministério da Justiça para a implantação e operacionalização do Laboratório de Combate aos Cartéis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (LABANTICARTEL/MPRJ);

III - atuar, como assistente pericial, na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos, bem como na formulação de perguntas ou quesitos, sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática, apreendidos;⁴⁰

IV - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DEDIT.⁴¹

V - interagir com os órgãos atuantes na área de combate às infrações contra a ordem econômica, para a execução das atividades da CSI e apoio aos membros do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

Art. 15 - Cabe à Secretaria, além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:

I - controlar e distribuir os procedimentos internos;

II - prestar apoio ao Coordenador e aos órgãos internos da CSI nas atividades administrativas;

III - prestar apoio ao Coordenador e aos órgãos internos da CSI na interlocução com os membros e os órgãos do Ministério Público, bem como com as demais instituições de interesse da Coordenação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As Divisões devem apresentar à Coordenação relatórios mensais sobre as suas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Ao final de cada semana, as Divisões devem apresentar relatórios das diligências pendentes.

Art. 17 - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar bimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 18 - A divulgação de áudio e vídeo de diligências realizadas pela CSI dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19 - Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar.

³⁹ Redação dada pela Resolução nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: II - orientar os membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas ao combate às infrações contra a ordem econômica, especialmente a defesa da concorrência e o combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

⁴⁰ Redação dada pela Resolução nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: III - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise de dados investigativos e tecnológicos, bem como na elaboração de relatórios sobre as atividades relacionadas com a defesa da ordem econômica;

⁴¹ Redação dada pela Resolução nº 1.670, de 12.07.11

Redação anterior: IV - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DACAR;



Art. 20 - Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional aos servidores da CSI.

Art. 21 - Fica mantido o símbolo instituído pela Resolução GPGJ nº 1.574/2010 como o emblema institucional da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 22 - Fica mantida a data de 4 de abril como o dia comemorativo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções GPGJ nº 1.483, de 30 de dezembro de 2008, 1.571, de 8 de março de 2010, e 1.574, de 24 de março de 2010.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.635, DE 27 JANEIRO DE 2011.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2010, exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2010, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.635 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	570.594.134	1.395.866
Pessoal Ativo	570.594.134	1.395.866
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	94.453.119	549.881
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	94.453.119	549.881
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	476.141.015	845.985
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	476.987.00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	34.534.906.32
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,38%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00%>	690.698.12
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	656.163.22

FONTES:

1 - SIAFEM/RJ e SIG/RJ

2 - Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira
 Diretor de Orçamento e Finanças
 Ana Luiza Pereira Lima
 Diretora de Controle
 CRC-RJ 073963/0-O
 Marcio Jandre Ferreira
 Auditor-Geral do Ministério
 Público
 CRC-RJ 107254/O
 José Augusto Guimarães
 Secretário- Geral do Ministério Público
 Cláudio Soares Lopes
 Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.635 DE 27 DE JANEIRO DE 2011
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

Emissão:27/01/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Identificação das Fontes de Recursos Vinculados						
04 - Indenização pela Extração do Petróleo						
05 - Salário Educação						
11 - Operações de Crédito Através do Tesouro						
12 - Convênios - Administração Direta				129.956,45	296.167,71	
13 - Convênios - Administração Indireta						
14 - Convênios PAC - Administração Direta						

15 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB						
16 - Convênios PAC - Administração Indireta						
17 - Operações de Crédito Através da Administração Indireta						
18 - Convênios Intraorçamentários - Administração Direta						
19 - Convênios Intraorçamentários - Administração Indireta						
20 - Ressarcimento de Pessoal - Área de Segurança						
22 - Adicional do ICMS - FECF						
25 - Sistema Único de Saúde - SUS						
26 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE						
81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens						
82 - Recursos Não Orçamentários - Credores - Entidades e Agentes						
90 - Fundo de Depósitos Judiciais - Lei 11.429/06						
95 - Retorno de Empréstimos do Prog. de Fomento Agrop. e Tecnológico						
96 - Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor						
97 - Conservação Ambiental						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	9.241,00	0,00	129.956,45	296.167,71	0,00
Identificação das Fontes de Recursos Não Vinculados						
00 - Ordinários Provenientes de Impostos	1.742.711,53	7.636.636,55		12.099.862,52	13.066.130,58	

01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	46.681,49				3.287.614,65	
06 - Fundo de Participação dos Estados						
07 - Demais Transferências da União Provenientes de Impostos						
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta		69.280,00		2.949.341,09	12.090.587,12	
98 - Outras Receitas da Administração Indireta						
99 - Outras Receitas da Administração Direta						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.789.393,02	7.705.916,55	0,00	15.049.203,61	28.444.332,35	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.789.393,02	7.715.157,55	0,00	15.179.160,06	28.740.500,06	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Identificação das Fontes de Recursos Vinculados						
81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens						
82 - Recursos Não Orçamentários - Credores - Entidades e Agentes						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (IV)						
Identificação das Fontes de Recursos Não Vinculados						
00 - Ordinários Provenientes de Impostos						
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta						
98 - Outras Receitas da Administração Indireta						



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (V)						
TOTAL - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (VI) = (IV + V)						

FONTE: SIAFEM-RJ

Nota: FR 81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens e FR 00 - Ordinários Provenientes de Impostos ajustadas pela 2011NL00492

Sebastião de Freitas Oliveira
 Diretor de Orçamento e Finanças
 Ana Luíza Pereira Lima
 Diretora de Controle
 CRC-RJ 073963/0-O
 Marcio Jandre Ferreira
 Auditor-Geral do Ministério Público
 CRC-RJ 107254/O
 José Augusto Guimarães
 Secretário- Geral do Ministério Público
 Cláudio Soares Lopes
 Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	476.987.000,00	1,38%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2,00%>	690.698.126,40	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	656.163.220,08	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Tota	15.179.160,06	28.740.500,06

FONTES:

1 - SIAFEM/RJ e SIG/RJ

2 - Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Sebastião de Freitas Oliveira
Diretor de Orçamento e Finanças
Ana Luiza Pereira Lima
Diretora de Controle
CRC-RJ 073963/0-O
Marcio Jandre Ferreira
Auditor-Geral do Ministério
Público
CRC-RJ 107254/O
José Augusto Guimarães
Secretário- Geral do Ministério Público
Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.634, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia aos membros do Ministério Público, em conformidade com a Resolução nº 9/2006, do CNMP.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, I, c, da Resolução nº 9, de 5.6.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, consoante o qual o auxílio-moradia não está compreendido pelo regime remuneratório dos subsídios e não se sujeita ao teto constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 24.8.2006, que fixa em 5% do subsídio o patamar máximo do valor do auxílio-moradia, de conformidade com regulamentação específica editada pela Procuradoria-Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201000037486, da Assessoria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça, após estudos levados a efeito pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Art. 1º - O auxílio-moradia consistirá no reembolso mensal, em pecúnia, de comprovadas despesas com moradia ou estada no Município que sedie órgão em que o membro do Ministério Público seja lotado ou para o qual esteja designado.

§ 1º - O benefício de que trata esta Resolução não será incorporado à remuneração e somente será concedido ao membro que, em razão de sua lotação ou designação, necessite hospedar-se em estabelecimento hoteleiro ou fixar segunda residência, em regime de locação, em local diverso do de sua residência principal.

§ 2º - O disposto no caput também se aplica ao membro do Ministério Público regularmente autorizado a fixar segunda residência em Município contíguo ao da sede do órgão em que seja lotado ou para o qual esteja designado ou, ainda, onde esteja sediado o respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 3º - Não se concederá o benefício ao membro que tenha residência principal em Município localizado a menos de 50 quilômetros daquele em que está sediado o órgão de sua lotação ou designação.

§ 4º - O pagamento do auxílio-moradia será limitado a 5% do subsídio do membro do Ministério Público.

Art. 2º - Para recebimento do auxílio-moradia, o interessado deverá apresentar - até o sexto dia útil do mês subsequente ao vencido - requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhado de declaração em que constem os endereços completos de sua residência principal e da segunda residência ou do estabelecimento hoteleiro utilizado em razão de sua lotação ou exercício, instruído o expediente, ainda, conforme o caso de:

I - nota fiscal original, com expressa indicação do nome e do endereço completo do estabelecimento hoteleiro ou congênere; ou

II - cópia do recibo de aluguel, com expressa indicação: do respectivo valor, do endereço do imóvel locado, do nome do requerente na condição de locatário e do período de locação a que se refere o pagamento.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta Resolução, será considerado tão-somente o valor do aluguel ou da hospedagem, excluídas quaisquer outras despesas.

§ 2º - Se o recibo de aluguel não trouxer todas as informações a que se refere o inciso II, o requerente deverá supri-las mediante cópia de contrato de locação, a qual, desde que haja prazo de vigência, poderá ser apresentada uma só vez e acautelada pela Diretoria de Recursos Humanos; neste caso, o requerente deverá declarar, nos requerimentos subseqüentes, que o contrato cuja cópia já foi fornecida continua em vigor e não sofreu alteração.

Art. 3º - Competem à Diretoria de Recursos Humanos os atos necessários à operacionalização do auxílio-moradia, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - Deferido o requerimento, na forma do art. 2º, o auxílio-moradia será imediatamente incluído na folha de pagamento do beneficiário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.318, de 27.12.2005.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.633 DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 5.783, de 15 de julho de 2010, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2011, e na Lei nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2011, na forma dos quadros anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.633, de 11 de janeiro de 2011.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2011		
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.01		
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade 03.091.0027.2109	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	13.704.000,00	41.058.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	22.354.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00	5.000.000,00	
Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP 03.122.0028.2162	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	113.617.000,00	113.732.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	115.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais do MP 03.122.0028.2009	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	609.469.000,00	669.460.000,00
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00	59.991.000,00	

Pessoal e Encargos Sociais	669.460.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	127.321.000,00
Total de Despesas Correntes	796.781.000,00
Investimentos	22.469.000,00
Inversões Financeiras	5.000.000,00

Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	27.469.000,00
Total de Projetos	0,00
Total de Atividades	824.250.000,00
Total de Operações Especiais	0,00
Total Geral	824.250.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2011		
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.02		
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Centro de Estudos Jurídicos - MP 03.091.0028.2011	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	2.000.000,00	2.060.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	60.000,00	

Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
Total de Despesas Correntes	2.000.000,00
Investimentos	60.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	60.000,00
Total de Projetos	0,00
Total de Atividades	2.060.000,00
Total de Operações Especiais	0,00

Total Geral	2.060.000,00
-------------	--------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2011		
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.61		
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Fundo Especial do Ministério Público 03.091.0028.2254	3.3.90 Aplicações Diretas	F	10	60.000,00	4.580.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	10	4.320.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	10	200.000,00	

Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	60.000,00
Total de Despesas Correntes	60.000,00
Investimentos	4.320.000,00
Inversões Financeiras	200.000,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	4.520.000,00
Total de Projetos	0,00
Total de Atividades	4.580.000,00
Total de Operações Especiais	0,00
Total Geral	4.580.000,00

QUADRO DETALHAMENTO DA RECEITA - QDR	
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO	Exercício: 2011



Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLIC		Código: 10.61		
NATUREZA DA RECEITA	FR	DESCRIÇÃO	E	DOTAÇÃO TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
13.00.00.00		Receita Patrimonial		2.256.000,00
13.25.03.02	10	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	F	2.256.000,00
16.00.00.00		Receita de Serviços		2.324.000,00
16.00.13.00	10	Taxas e Sucumbências	F	264.000,00
		Concursos		2.060.000,00
Receitas Correntes				4.580.000,00
Receitas de Capital				0,00
Total Geral				4.580.000,00